

21613
P1

UNIPER
222

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SEÇÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

SETOR TÉCNICO

PASTA DE DOCUMENTOS SECRETOS

PASTA N.

NOME : ANISIO SPINOLA TEIXEIRA.

CARGO QUE OCUPA : DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS.

FUNÇÃO NA S. S. N. MEMBRO PERMANENTE DO
CÓRPO TÉCNICO.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DOCUMENTOS PARA ESTUDO DA REESTRUTURAÇÃO DAS SEÇÕES DE SEGURANÇA DOS MINISTERIOS CIVIS.

I - Agradece a colaboração do diretor do INEP nas atividades fundamentais da Seção de Segurança Nacional do M.E.C., esperando contar sempre com essa colaboração!

II - Regimento Interno da Seção de Segurança Nacional do M.E.C.

III - Diretrizes para reestruturação das Seções de Segurança dos Ministerios Civis.

IV - Plano de trabalho para a Seção Técnica.

V - Trabalhos programados para o ano de 1955.

VI - Decreto-lei nº 9 775, de 6/9/46 - Dispõe sobre as atribuições do Conselho de Segurança Nacional e de seus órgãos complementares.

VII - Decreto-lei nº 9 775-A de 6/9/46 - Regula as atribuições dos Órgãos Complementares do C.S.N.

VIII - Decreto-Nº 22 047, de 19/11/1946 - Aprova o Regulamento da Secretaria Geral do C.S.N.

IX - Decreto nº 22 048, de 13/11/45 - Aprova o Regimento da Comissão de Estudos do C.S.N.

X - Capítulo Especial referente à Segurança Nacional, da Mensagem do Presidente Café Filho ao Congresso Nacional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

-2-

XI - Projeto nº 176-1 955 do Poder Executivo à Câmara dos Deputados. Dispõe sobre a competência, organização e funcionamento do C.S.N.

Nota: Os documentos devem ser estudados, para, oportunamente, ser discutido o seu conteúdo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



SSNE/101/55.

Em 17 de março de 1955.

Do Diretor da Seção de Segurança Nacional do M.E.C.

Ao Snr. Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

Assunto: agradece e envia documentos.

Senhor Diretor:

Servimo-nos mais uma vês da presente oportunidade para agradecer-vos a honra de ter acedido ao nosso pedido de honrar-nos com sua colaboração nas atividades fundamentais da Seção de Segurança do M.E.C.

Em a nova reestruturação do Conselho de Segurança e suas Seções ou Serviços de Segurança dos Ministérios Cívís, duas atribuições lhes serão outorgadas. Uma atribuição fundamental, qual seja aquela de coordenar em um único projéto as atividades de cada organismo técnico do Ministério, e via de regra, em praso longo, com exequibilidade prevista, flexibilidade favorável, continuidade necessária, prioridade discutida e aprovada, documentação indiscutível e execução privativa dos próprios elaboradores dos planos a serem enquadrados no projéto. Junto acha-se estabelecida uma diretriz; contudo, será objéto de discussões quando fôr ocasião de sua interpretação nas sessões de nosso corpo técnico. Em nossa primeira sessão encararemos outrossim, o exame e o estudo do novo regimento interno, cujas bases encontrareis em uma cópia junto.

Ao Ilmº Snr. Anísio Spínola Teixeira
D.D. Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos
Ministério da Educação e Cultura
JAR/L1

O motivo especial de serem remetidos os dois documentos juntos é permitir um adiantamento do processo de discussão, para não sermos obrigados a longas repetições, e sim, análise cuidadosa. Nas bases para estudo do novo regimento interno, cuja cópia enviamos, acha-se omitida por motivos especiais a alínea B, cujo teor SECRETO será levado ao conhecimento coletivo na próxima reunião.

A colaboração dos membros técnicos será considerada como serviço contratado de acordo com a portaria nº 5 do Exmº Snr. Ministro da Educação e Cultura de 6 de janeiro de 1955 (Diário Oficial do dia 8-1-55, dispondo sobre utilização da verba 3, em seu art. 4 constando como comprovantes as etapas sucessivas a serem discutidas em reuniões subsequentes.

Nascerá assim nas reuniões do corpo técnico um projeto global do M.E.C. dividido em planos ajustados e reajustados conforme os interesses das unidades administrativas ministeriais. Tal projeto, será enviado ao Conselho de Segurança Nacional, que estabelecerá diretrizes aos diversos órgãos do Governo. Em verdade, a Seção de Segurança deveria receber do Conselho as diretrizes acima mencionadas, e cumprir apenas a planificação do 2º grau. Para que possa contudo fazer a planificação do 1º grau necessitaria possuir um acervo completo de documentários necessários ao conhecimento da conjuntura nacional brasileira, enviado pelas Seções de Segurança dos Ministérios Cívís. Tais informações variadas lá deverão chegar elaboradas e comentadas pelo setor técnico de cada Seção ou Serviço. Como porém, tais atividades acham-se apenas iniciadas e grandemente dificultadas por falta de pessoal técnico habilitado e instalações, nós nos adiantaríamos fornecendo sob a forma de projeto os elementos necessários para o planejamento do 1º grau.

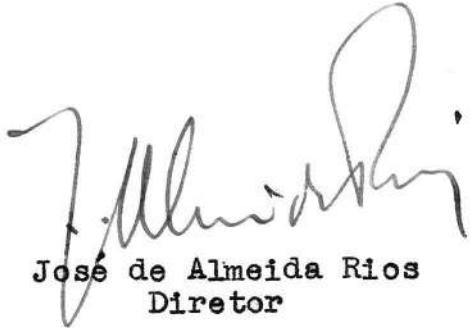
Torna-se possível pois, com nossas atividades, coordenar as funções técnicas dos órgãos ministeriais e aquelas de todos os organismos de governo.

Muitos dos planos aqui elaborados deverão redundar em Mensagens do Poder Executivo. Nenhuma exposição de motivos poderá convencer aos Legisladores, que muitas vezes nas melhores e mais e levadas intensões alteram profundamente o sentido do mesmo, distorcendo muitas vezes o intuito de sua elaboração. Para obviar na medida do possível tal inconveniente a Seção ou Serviço de Segurança

terá suas discussões no corpo técnico assistidas por 4 membros do Poder Legislativo, sob a forma de observadores, que ficarão integrados no sentido exato das finalidades e da modalidade do projeto, dado que ficarão identificados com o conhecimento histórico do mesmo. Nas comissões respectivas e no plenário de suas Casas Legislativas estarão perfeitamente habilitados a expôr as razões e motivações que conduziram a elaboração nos moldes estabelecidos.

Como será a primeira tentativa de coordenação da ação governamental e de valorização do trabalho intelectual gostaríamos de contar com vossa decidida colaboração e apoio de acôrdo com o e levado espírito pùblico que tendes revelado em atividades funcionais e técnicas.

Com os meus mais elevados protestos de consideração e respeito,



José de Almeida Rios
Diretor

Cópia da folha nº 10261 do Diário Oficial de quinta feira, 31 de julho de 1947. (Seção 1).

DECRETO Nº 23.438 - DE 29 DE
JULHO DE 1947

Aprova o Regimento Interno da Seção de Segurança Nacional do Ministério da Educação e Saúde.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Artº 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Seção de Segurança Nacional do Ministério da Educação e Saúde, que com êste baixa, assinado pelo respectivo Ministro.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1947, 126º da Independência e 59º da República.

Assinado: Eurico G. Dutra
" Clemente Mariani.

REGIMENTO INTERNO DA SEÇÃO DE SEGURANÇA NACIONAL DO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE:

CAPÍTULO I

I - A Seção de Segurança Nacional do Ministério da Educação e Saúde, diretamente subordinada ao Ministro, competirá elaborar nos planos de política interna do país, na conformidade das diretrizes que a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional organize, com relação aos problemas próprios das atividades dessa pasta.

II - Quanto aos problemas de educação, caber-lhe-ão, de modo especial, os seguintes encargos:

- a) - coligir dados e informações sôbre as condições gerais de cultura, nos vários grupos da população do país, e que diretamente interessem aos problemas da defesa nacional;
- b) - organizar e manter atualizados prontuários sôbre índices de analfabetismo nos grupos de população de 18 anos e mais;
- c) - organizar e manter atualizados prontuários sôbre pessoas que hajam recebido formação técnico-profissional, em qualquer de seus ramos;
- d) - cooperar, em entendimentos com a 1ª. Seção do Estado Maior Geral, na organização de planos e diretivas para o desenvolvimento da educação física e dos desportos, bem como para o fortalecimento do espírito cívico da juventude;

e) - cooperar, em entendimento com o mesmo órgão, no preparo espiritual do povo, em caso de guerra;

f) - proceder a estudos periódicos de medidas que visem o aperfeiçoamento do espírito patriótico das populações, inclusive as que tendam a mais rápida e maior assimilação cultural dos núcleos coloniais de descendência estrangeira.

III - Quanto aos problemas de saúde, competirão, de modo especial, à Seção de Segurança do Ministério, os seguintes encargos:

a) - coordenar dados e informações sobre as condições gerais de higidez nos vários grupos de população do país;

b) - organizar e manter atualizados prontuários relativos a zonas sujeitas a grandes endemias;

c) - organizar e manter atualizados prontuários sobre o desenvolvimento da medicina preventiva, obras de saneamento, indústria químico-farmacêutica e rede hospitalar do país;

d) - cooperar, em entendimento com a 1.ª Seção do Estado Maior Geral, na organização de planos e diretivas para a educação sanitária, inclusive alimentar, combate às toxicomanias e doenças venéreas;

e) - cooperar, em entendimento com o mesmo órgão, nos planos relativos à formação de pessoal de saúde e, de modo especial, a de enfermeiros habilitados;

f) - proceder a estudos periódicos de todas as medidas que visem o fortalecimento da segurança nacional.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

I - A Seção de Segurança Nacional do Ministério da Educação e Saúde será constituída por uma Diretoria, uma Secretaria e uma Seção Técnica.

A Diretoria da Seção de Segurança será exercida por um Diretor, assistido por um Secretário, seu substituto imediato.

A Secretaria será o órgão encarregado do expediente, correspondência, arquivo, protocolo, legislação e de outros trabalhos correlatos.

Caber-lhe-á também providenciar sobre a guarda, a ordem e o assêio das dependências ocupadas pela Seção.

A lotação de funcionários da Secretaria variará de acordo com as necessidades do serviço.

A Seção Técnica será o órgão encarregado dos estudos confiados à Seção de Segurança e será composta de representantes, em número variável dos diversos Departamentos do Ministério da Educação e Saúde em que hajam problemas relacionados com os interesses da Segurança Nacional, no âmbito das atribuições do Ministério.

Parágrafo único - Os funcionários a que se refere este item, com exceção do Secretário, exercerão as suas funções na Seção de Segurança sem prejuízo das suas funções normais.

II - Serão designados pelo Ministro de Estado para auxiliar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos da Seção de Segurança do Ministério da Educação e Saúde, além do Secretário, os servidores que se tornarem necessários e que forem requisitados pelo Diretor da referida Seção.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

I - A Seção de Segurança Nacional do Ministério da Educação e Saúde funcionará sob a orientação do Diretor, responsável perante o Ministro pelos trabalhos da Seção.

II - As designações do Secretário e dos componentes da Seção Técnica serão feitas por portaria do Ministro de Estado, por proposta do Diretor da Seção.

III - A convite do Diretor, devidamente autorizado pelo Ministro, poderá colaborar nos trabalhos da Seção, qualquer pessoa estranha, desde que de reconhecida idoneidade e comprovada competência profissional.

IV - A Seção de Segurança disporá de instalações próprias privativas na sede do Ministério da Educação e Saúde.

V - Poderá ser solicitada diretamente a audiência do Consultor Jurídico do Ministério da Educação e Saúde sempre que nas questões em estudo na Seção de Segurança se apresentarem aspectos jurídicos a esclarecer.

VI - A Secretaria da Seção de Segurança do Ministério da Educação e Saúde funcionará no horário estabelecido para o expediente das repartições do Ministério.

VII - As tarefas a cargo de qualquer dos membros da Seção Técnica poderão ser executadas na sede da Seção ou fora dela. Cabe ao Diretor a responsabilidade pelos pareceres, estudos e informes da Seção.

VIII - O Diretor convocará reuniões periódicas de toda a Seção Técnica ou de alguns dos seus membros, para formulação de programas de trabalho, o debate de questões importantes e o exame dos trabalhos em andamento.

Parágrafo único - As reuniões da Seção de Segurança, em todos os seus trabalhos, terão caráter reservado, sendo vedado aos servidores utilizarem-se de dados, informações e documentos nela existentes.

IX - O pessoal de secretaria é obrigado a permanecer na sede da Seção de Segurança durante as horas de expediente.

X - Os trabalhos atribuídos pelo Diretor da Seção de Segurança aos membros da Seção Técnica terão precedência sobre os da repartição a que pertencem.

XI - Os trabalhos de natureza técnica poderão ser coadjuvados pelos auxiliares técnicos requisitados de outras repartições do Ministério da Educação e Saúde, mediante autorização do Minis-

tro de Estado.

XII - O Diretor da Seção de Segurança agirá por ordem do Ministro de Estado junto aos departamentos dependentes do Ministério, na coleta de dados e informações de que necessitar.

XIII - O Diretor da Seção de Segurança comparecerá na sua sede, para despacho do expediente com o Secretário.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

I - Ao Diretor compete:

- 1) - orientar, dirigir e fiscalizar os trabalhos a cargo da Seção;
- 2) - distribuí-los, pelos membros da Seção Técnica, designando relatores para os assuntos submetidos ao exame ou parecer da Seção;
- 3) - elaborar o programa de estudos da Seção, tendo em vista a organização dos planos de sua competência;
- 4) - convocar as reuniões da Seção Técnica;
- 5) - solicitar ao Ministro de Estado as providências imprescindíveis à organização, ao funcionamento e cabal desempenho das atribuições da Seção;
- 6) - manter o Ministro constantemente informado sobre o andamento dos trabalhos da Seção;
- 7) - assegurar estreita e permanente ligação da Seção de Segurança com a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional;
- 8) - assinar o expediente da Seção ou delegar competência ao Secretário para fazê-lo.

II - Ao Secretário compete:

- 1) - auxiliar o Diretor e substituí-lo nos seus impedimentos;
- 2) - dirigir o expediente diário da Seção, organizar e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- 3) - fazer, ou mandar fazer sob suas vistas o expediente da Seção;
- 4) - zelar pela boa ordem das dependências da Seção de Segurança;
- 5) - dar vista dos processos e demais documentos sob a sua guarda aos membros da Seção Técnica;
- 6) - assegurar em nome do Diretor, as ligações da Seção de Segurança do Ministério da Educação e Saúde com a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, com as demais Seções de Segurança e com as repartições do Ministério;
- 7) - manter o Diretor ao corrente do serviço diário e propor-lhe as providências que julgar necessárias para a sua maior eficiência;

8) - executar os estudos que lhe tenham sido confiados pelo Diretor.

III - Aos membros da Seção Técnica cabe:

- 1) - realizar os serviços e estudos que lhes forem cometidos pelo Diretor da Seção de Segurança;
- 2) - emitir parecer nos processos que lhes forem distribuídos;
- 3) - cooperar com a direção para a máxima eficiência da Seção;
- 4) - manter ligação permanente com a Secretaria;
- 5) - comparecer às reuniões para que tenham sido convocados.

IV - Aos funcionários da Secretaria compete:

- 1) - executar os serviços que lhes forem atribuídos pelo Secretário;
- 2) - zelar pela boa ordem das instalações e pela eficiência dos serviços a seu cargo.

V - A todos os componentes da Seção de Segurança do Ministério da Educação e Saúde cabe o dever de:

- 1) - cumprir e fazer cumprir as ordens do Diretor;
- 2) - guardar absoluto sigilo sobre os trabalhos da Seção de Segurança.

CAPÍTULO V

DO PESSOAL

I - O quadro do pessoal da Seção de Segurança compreende:

- 1) - um Diretor, responsável pelo funcionamento da Seção de Segurança;
- 2) - um Secretário, da confiança do Diretor e seu auxiliar imediato;
- 3) - o corpo técnico, constituído de funcionários em número variável, de acôrdo com as necessidades do serviço da Seção;
- 4) - o corpo de auxiliares administrativos, compostos de funcionários e auxiliares que se tornarem necessários à execução dos serviços.

II - O Diretor da Seção de Segurança será nomeado por decreto do Presidente da República, mediante proposta do Ministro de Estado e poderá exercer o cargo cumulativamente com outro no Ministério da Educação e Saúde.

III - O Secretário será um funcionário de categoria do Ministério da Educação e Saúde, designado por portaria do Ministro de Estado, mediante proposta do Diretor e terá exercício exclusivo na Seção, quando as necessidades do serviço assim o exigirem.

IV - Os membros da Seção Técnica serão designados por portaria do Ministro, por proposta do Diretor da Seção, acumulando as funções com as da repartição em que servirem.

V - O pessoal administrativo e auxiliar da Secretaria será constituído por funcionários e auxiliares de repartições do Ministério da Educação e Saúde, postos à disposição da Seção de Segurança pelo Ministro de Estado, mediante requisição feita pelo Diretor da Seção.

VI - As funções exercidas na Seção de Segurança do Ministério da Educação e Saúde constituem título especial de merecimento para aqueles que as desempenharem satisfatoriamente, a juízo do Ministro de acôrdo com as informações prestadas pelo Diretor da Seção.

CAPÍTULO VI

DAS RELAÇÕES DA SEÇÃO DE SEGURANÇA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

I - A Seção de Segurança do Ministério da Educação e Saúde manterá relações diretas com as demais Seções de Segurança e com:

- 1) - a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional;
- 2) - o Estado Maior Geral;
- 3) - os órgãos de direção dos serviços técnicos e administrativos do Ministério da Educação e Saúde;
- 4) - as organizações oficiais, federais, estaduais e municipais e bem assim com as entidades autárquicas e privadas de objetivos afins.

II - Os chefes de serviços do Ministério da Educação e Saúde fornecerão a respectiva Seção de Segurança, por solicitação desta, todos os elementos e informações relativos ao serviço que lhes são subordinados.

III - A Seção de Segurança do Ministério da Educação e Saúde prestará à Secretaria Geral do Conselho Nacional de Segurança as informações que esta lhe solicitar.

IV - Os estudos prévios necessários à fundamentação dos "planos de guerra" bem como os elementos desses planos, serão encaminhados pela Seção de Segurança à Secretaria Geral do Conselho Nacional de Segurança.

Esses documentos deverão levar o "VISTO" do Ministro de Estado ou o seu "APROVADO".

V - Os planos elaborados pela Seção de Segurança serão encaminhados pelo Ministro de Estado ao exame e aprovação do Conselho de Segurança Nacional, por intermédio de sua Secretaria Geral.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

I - É vedado aos funcionários servirem-se de dados, informações e documentos existentes na Secretaria, ou em andamento, para quaisquer objetivos alheios à matéria da Seção de Segurança do Ministério da Educação e Saúde.

II - O Diretor da Seção de Segurança do Ministério da Educação e Saúde e o Secretário, em exercício, gozarão de franquia postal e telegráfica.

Rio de Janeiro, 29 de Julho de 1947.

Assinado: Clemente Mariani.

SECÇÃO DE SEGURANÇA NACIONAL DO M.E.C.

Séde: 9º and., s/910 do Palácio da Educação - rua da Imprensa, 16

Enderêço telegráfico: EDSEGURANÇA

DIRETORIA

DIRETOR

DR. JOSÉ DE ALMEIDA RIOS

Light - 42-6352

Interno - 126

Oficial - 1810

Residência: rua Conselheiro Lafayette, 95 - Copacabana

Tel.: 27-3192

Endereços particulares:

Hospital Pronto Socorro

Horário: às 5^{as.}, das 8 às 14 hs.

aos sáb., das 14 às 20 hs.

Tel.: 22-1950

Hosp. S. Zacarias - av. Carlos Peixoto, 124 - Botafogo

Horário: diariamente às 9 hs.

Tels.: 26-6170 e 26-4217

Consultório: rua 13 de Maio, 23, 22º and. s/2238/39/40

Tel.: 42-4662

Jockey Club: av. Rio Branco, esq. Almirante Barroso

Horário: diariamente, das 12,30 às 14 hs.

Tel.: 22-7640.

SECRETÁRIO

DR. AMADO MENNA BARRETO FILHO

Tel.: Light - 42-6370

Interno - 928

Oficial - 1138

Residência: av. General San Martin, 749 - apto. 202 - Leblon

Tel.: 27-0585

PORTARIA Nº 93, DE 2 DE MARÇO DE 1955

Designa os membros da Secção Técnica
da Secção de Segurança Nacional do Mi -
nistério.

PORTARIA Nº 93 DE 2 DE MARÇO DE 1955.

Designa os membros da Secção Técnica da Secção de Segurança Nacional do Ministério.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA resolve designar, nos termos do item IV, Capítulo V, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 23.438, de 29 de julho de 1947, os Senhores CARLOS PASQUALE, Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação; JURANDIR LODI, Diretor do Ensino Superior; ARMANDO HILDEBRAND, Diretor do Ensino Secundário; FLÁVIO PENTEADO SAMPAIO, Diretor do Ensino Industrial; LAFAYETTE BELFORT GARCIA, Diretor do Ensino Comercial; ALBERTO MARTINS, Diretor do Serviço de Estatística de Educação e Cultura; ANÍSIO SPINOLA TEIXEIRA, Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos; ABELARDO DE ALMEIDA NOGUEIRA, Diretor Geral, substituto, do Departamento de Administração; JOAQUIM FARIA GÓIS SOBRINHO, Diretor do SENAI; OSWALDO BENJAMIN DE AZEVEDO, Vice-Presidente da Associação Nacional de Máquinas, Veículos, Acessórios e Peças e TARSO COIMBRA, Diretor, substituto, do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, para membros da Secção Técnica da Secção de Segurança Nacional do Ministério.

as) Candido Motta Filho

FC/asf

PESSOAS QUE INTEGRARÃO O SETOR TÉCNICO DA SEÇÃO DE
SEGURANÇA, NA QUALIDADE DE MEMBROS OBSERVADORES:

SENADO FEDERAL

Senadores

Parsifal Barroso

Alô Guimarães

CAMARA DOS DEPUTADOS

Deputados

Nestor Jost

Lauro Cruz

Joaquim Rondon

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Dr. Guilherme Augusto Canêdo de Magalhães
Assistente Técnico do Sr. Ministro.

REGIMENTO INTERNO DA
SECÇÃO DE SEGURANÇA NACIONAL DO M.E.C.

DECRETO Nº 23.438

DE 29 DE JULHO DE 1947

Cópia da folha nº 10261 do Diário Oficial de quinta feira, 31 de julho de 1947. (Seção 1).

DECRETO Nº 23.438 - DE 29 DE
JULHO DE 1947

Aprova o Regimento Interno da Seção de Segurança Nacional do Ministério da Educação e Saúde.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Artº - Fica aprovado o Regimento Interno da Seção de Segurança Nacional do Ministério da Educação e Saúde, que com este baixa, assinado pelo respectivo Ministro.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1947, 126º da Independência e 59º da República.

Assinado: Eurico G. Dutra
" Clemente Mariani.

1 - A Seção 1.

REGIMENTO INTERNO DA SEÇÃO DE SEGURANÇA NACIONAL DO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE:

CAPÍTULO I

I - A Seção de Segurança Nacional do Ministério da Educação e Saúde, diretamente subordinada ao Ministro, competirá elaborar nos planos de política interna do país, na conformidade das diretrizes que a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional organize, com relação aos problemas próprios das atividades dessa pasta.

II - Quanto aos problemas de educação, caber-lhe-ão, de modo especial, os seguintes encargos:

a)- coligir dados e informações sobre as condições gerais de cultura, nos vários grupos da população do país, e que diretamente interessem aos problemas da defesa nacional;

b) organizar e manter atualizados prontuários sobre índice de analfabetismo nos grupos de população de 18 anos e mais;

c)- organizar e manter atualizados prontuários sobre pessoas que hajam recebido formação técnico-profissional, em qualquer de seus ramos;

d)- cooperar, em entendimentos com a 1ª. Seção do Estado Maior Geral, na organização de planos e diretivas para o desenvolvimento da educação física e dos desportos, bem como para o fortalecimento do espírito cívico da juventude;

e) - cooperar, em entendimento com o mesmo órgão, no preparo espiritual do povo, em caso de guerra;

f) - proceder a estudos periódicos de medidas que visem o aperfeiçoamento do espírito patriótico das populações, inclusive as que tendam a mais rápida e maior assimilação cultural dos núcleos coloniais de descendência estrangeira.

III - Quanto aos problemas de saúde, competirão, de modo especial, à Secção de Segurança do Ministério, os seguintes encargos:

a) - coordenar dados e informações sobre as condições gerais de higiene nos vários grupos de população do país;

b) - organizar e manter atualizados prontuários relativos a zonas sujeitas a grandes endemias;

c) - organizar e manter atualizados prontuários sobre o desenvolvimento da medicina preventiva, obras de saneamento, indústria químico-farmacêutica e rede hospitalar do país;

d) - cooperar, em entendimento com a 1.ª Secção do Estado Maior Geral, na organização de planos e diretivas para a educação sanitária, inclusive alimentar, combate às toxicomanias e doenças venéreas;

e) - cooperar, em entendimento com o mesmo órgão, nos planos relativos à formação de pessoal de saúde e, de modo especial a de enfermeiros habilitados;

f) - proceder a estudos periódicos de todas as medidas que visem o fortalecimento da segurança nacional.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO

I - A Secção de Segurança Nacional do Ministério da Educação e Saúde será constituída por uma Diretoria, uma Secretaria e uma Secção Técnica.

A Diretoria da Secção de Segurança será exercida por um Diretor, assistido por um Secretário, seu substituto imediato.

A Secretaria será o órgão encarregado do expediente, correspondência, arquivo, protocolo, legislação e de outros trabalhos correlatos.

Caber-lhe-á também providenciar sobre a guarda, a ordem e o asseio das dependências ocupadas pela Secção.

A lotação de funcionários da Secretaria variará de acordo com as necessidades do serviço.

A Secção Técnica será o órgão encarregado dos estudos confiados à Secção de Segurança e será composta de representantes,

7

em número variável dos diversos Departamentos do Ministério da Educação e Saúde em que hajam problemas relacionados com os interesses da Segurança Nacional, no âmbito das atribuições do Ministério.

Parágrafo único - Os funcionários a que se refere este item, com exceção do Secretário, exercerão as suas funções na Seção de Segurança sem prejuízo das suas funções normais.

II - Serão designados pelo Ministro de Estado para auxiliar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos da Seção de Segurança do Ministério da Educação e Saúde, além do Secretário, os servidores que se tornarem necessários e que forem requisitados pelo Diretor da referida Seção.

CAPITULO III

DO FUNCIONAMENTO

I - A Seção de Segurança Nacional do Ministério da Educação e Saúde funcionará sob a orientação do Diretor, responsável perante o Ministro pelos trabalhos da Seção.

II - As designações do Secretário e dos componentes da Seção Técnica serão feitas por portaria do Ministro de Estado, por proposta do Diretor da Seção.

III - A convite do Diretor, devidamente autorizado pelo Ministro, poderá colaborar nos trabalhos da Seção, qualquer pessoa estranha, desde que de reconhecida idoneidade e comprovada competência profissional.

IV - A Seção de Segurança disporá de instalações próprias privativas na sede do Ministério da Educação e Saúde.

V - Poderá ser solicitada diretamente a audiência do Consultor Jurídico do Ministério da Educação e Saúde sempre que nas questões em estudo na Seção de Segurança se apresentarem aspectos jurídicos a esclarecer.

VI - A Secretaria da Seção de Segurança do Ministério da Educação e Saúde funcionará no horário estabelecido para o expediente das repartições do Ministério.

VII - As tarefas a cargo de qualquer dos membros da Seção Técnica poderão ser executadas na sede da Seção ou fora dela. Cabe ao Diretor a responsabilidade pelos pareceres, estudos e informes da Seção.

VIII - O Diretor convocará reuniões periódicas de toda a Seção Técnica ou de alguns dos seus membros, para formulação de programas de trabalho, o debate de questões importantes e o exame dos trabalhos em andamento.

Parágrafo único - As reuniões da Seção de Segurança, em todos os seus trabalhos, terão caráter reservado, sendo vedado aos servidores utilizarem-se de dados, informações e documentos nela existentes.

IX - O pessoal de secretaria é obrigado a permanecer na sede da Seção de Segurança durante as horas de expediente.

X - Os trabalhos atribuídos pelo Diretor da Seção de Segurança aos membros da Seção Técnica terão precedência sobre os da repartição a que pertençam.

XI - Os trabalhos de natureza técnica poderão ser coajuvados pelos auxiliares técnicos requisitados de outras repartições do Ministério da Educação e Saúde, mediante autorização do Ministro de Estado.

XII - O Diretor da Seção de Segurança agirá por ordem do Ministro de Estado junto aos departamentos dependentes do Ministério, na coleta de dados e informações de que necessitar.

XIII - O Diretor da Seção de Segurança comparecerá na sua sede, para despacho do expediente com o Secretário.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

I - Ao Diretor compete:

- 1) - orientar, dirigir e fiscalizar os trabalhos a cargo da Seção;
- 2) - distribuí-los, pelos membros da Seção Técnica, designando relatores para os assuntos submetidos ao exame ou parecer da Seção;
- 3) - elaborar o programa de estudos da Seção, tendo em vista a organização dos planos de sua competência;
- 4) - convocar as reuniões da Seção Técnica;
- 5) - solicitar ao Ministro de Estado as providências imprescindíveis à organização, ao funcionamento e cabal desempenho das atribuições da Seção;
- 6) - manter o Ministro constantemente informado sobre o andamento dos trabalhos da Seção;
- 7) - assegurar estreita e permanente ligação da Seção de Segurança com a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional;
- 8) - assinar o expediente da Seção ou delegar competência aos Secretários para fazê-lo.

II - Ao Secretário compete:

- 1) - auxiliar o Diretor e substituí-lo nos seus impedimentos;

2) - dirigir o expediente diário da Seção, organizar o fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

3) - fazer, ou mandar fazer sob suas vistas o expediente da Seção;

4) - zelar pela boa ordem das dependências da Seção de Segurança;

5) - dar vista ados processos e demais documentos sob a sua guarda aos membros da Seção Técnica;

6) - assegurar em nome do Diretor, as ligações da Seção de Segurança do Ministério da Educação e Saúde com a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, com as demais Seções de Segurança e com as repartições do Ministério;

7) - manter o Diretor ao corrente do serviço diário e propor-lhe as providências que julgar necessárias para a sua maior eficiência;

8) - executar os estudos que lhe tenham sido confiados pelo Diretor.

III - Aos membros da Seção Técnica cabe;

1) - realizar os serviços e estudos que lhes forem cometidos pelo Diretor da Seção de Segurança;

2) - emitir parecer nos processos que lhes forem distribuídos;

3) - cooperar com a direção para a máxima eficiência da Seção;

4) - manter ligação permanente com a Secretaria;

5) - comparecer às reuniões para que tenham sido convocados.

IV - Aos funcionários da Secretaria compete:

1) - executar os serviços que lhes forem atribuídos pelo Secretário;

2) - zelar pela boa ordem das instalações e pela eficiência dos serviços a seu cargo.

V - A todos os componentes da Seção de Segurança do Ministério da Educação e Saúde cabe o dever de:

1) - cumprir e fazer cumprir as ordens do Diretor;

2) - guardar absoluto sigilo sobre os trabalhos da Seção de Segurança.

CAPITULO V DO PESSOAL

I - O quadro do pessoal da Seção de Segurança compreende;

1) - um Diretor, responsável pelo funcionamento da Seção de Segurança;

2) - um Secretário, da confiança do Diretor e seu auxiliar imediato;

3) - o corpo técnico, constituído de funcionários em numero variável, de acôrdo com as necessidades do serviço da Seção;

4) - o corpo de auxiliares administrativos, compostos de funcionários e auxiliares que se tornarem necessários à execução dos serviços.

II - O Diretor da Seção de Segurança será nomeado por decreto do Presidente da República, mediante proposta do Ministro de Estado e poderá exercer o cargo cumulativamente com outro no Ministério da Educação e Saúde.

III - O Secretário será um funcionário de categoria do Ministério da Educação e Saúde, designado por portaria do Ministro de Estado, mediante proposta do Diretor e terá exercício exclusivo na Seção, quando as necessidades do Serviço assim o exigirem.

IV - Os membros da Seção Técnica serão designados por portaria do Ministro, por proposta do Diretor da Seção, acumulando as funções com as da repartição em que seriverem.

V - O pessoal administrativo e auxiliar da Secretaria será constituído por funcionários e auxiliares de repartições do Ministério da Educação e Saúde, postos à disposição da Seção de Segurança pelo Ministro de Estado, mediante requisição feita pelo Diretor da Seção.

VI - As funções exercidas na Seção de Segurança do Ministério da Educação e Saúde constituem título especial de merecimento para aqueles que as desempenharem satisfatoriamente, a juízo do Ministro de acôrdo com as informações prestadas pelo Diretor da Seção.

CAPITULO VI

DAS RELAÇÕES DA SEÇÃO DE SEGURANÇA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

I - A Seção de Segurança do Ministério da Educação e Saúde manterá relações diretas com as demais Seções de Segurança e com:

- 1) - a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional;
- 2) - o Estado Maior Geral;
- 3) - os órgãos de direção dos serviços técnicos e administrativos do Ministério da Educação e Saúde;
- 4) - as organizações oficiais, federais, estaduais e municipais e bem assim com as entidades autárquicas e privadas de objetivos afins.

II - Os chefes de serviços do Ministério da Educação e Saúde fornecerão a respectiva Seção de Segurança, por solicitação desta, todos os elementos e informações relativos ao serviço que lhes são subordinados.

III - A Seção de Segurança do Ministério da Educação e Saúde prestará à Secretaria Geral do Conselho Nacional de Segurança as informações que esta lhe solicitar.

IV - Os estudos prévios necessários à fundamentação dos "planos de guerra" bem como os elementos desses planos, serão encaminhados pela Seção de Segurança à Secretaria Geral do Conselho Nacional de Segurança.

Esses documentos deverão levar o "VISTO" do Ministro de Estado ou o seu "APROVADO".

V - Os planos elaborados pela Seção de Segurança serão encaminhados pelo Ministro de Estado ao exame e aprovação do Conselho de Segurança Nacional, por intermédio de sua Secretaria Geral.

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

I - É vedado aos funcionários servirem-se de dados, informações e documentos existentes na Secretaria, ou em andamento, para quaisquer objetivos alheios à matéria da Seção de Segurança do Ministério da Educação e Saúde.

II - O Diretor da Seção de Segurança do Ministério da Educação e Saúde e o Secretário, em exercício, gozarão da franquia postal e telegráfica.

Rio de Janeiro, 29 de Julho de 1947.

Assinado: Clemente Mariani.

O F Í C I O

DO GENERAL SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA

AO EXMO. SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Conselho de Segurança Nacional
Secretaria Geral

Nº 685

Em 14 de Outubro de 1954

Do Secretário-Geral

Ao Exmº Sr. Ministro da Educação e Cultura.

ASSUNTO: Reajustamento das Seções de Segurança

1. Tendo em vista a necessidade de reajustar as atuais Seções de Segurança dos Ministérios Civis, de modo a melhor adaptá-las para o desempenho de encargos de planejamento e informações, submeto a Vossa Excelência, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, as seguintes bases para o mencionado reajustamento;

A) Reestruturação das atuais Seções de Segurança, de forma a atenderem às seguintes missões gerais:

1) - De rotina

Estudar e dar parecer sobre os processos encaminhados ao respectivo Ministério que possam interessar, de qualquer forma, à Segurança Nacional;

- Assegurar as relações entre o Ministério e a Secretaria do Conselho de Segurança Nacional e outros órgãos da administração.

2) - De informação

- Encaminhar à Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional as informações coletadas no âmbito do seu Ministério que possam interessar aos estudos de planejamento a cargo da Secretaria-Geral;

- Reunir, mantendo-os atualizados, os dados que possam interessar aos planejamentos atribuídos ao seu Ministério;

- Manter um serviço especializado de informações sobre pessoal, capaz de contribuir para a segurança e eficiência dos trabalhos a cargo do Ministério.

3) - D^o planejamento

- Executar, em decorrência das diretrizes governamentais, os planejamentos atribuídos ao Ministério;
- Promover tôdas as providências destinadas a assegurar a execução integral dêsses planejamentos.

B) Nomeação, para as Seções de Segurança, de elementos preferentemente diplomados pela Escola Superior de Guerra e que exerçam as funções sem acumular com qualquer outro cargo.

2. Para deliberações ulteriores a respeito dêsse reajustamento, serão os Diretores das Seções de Segurança convocados à Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

3. Sirvo-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos do meu alto aprêço e consideração.

a) Gen. Div. Juarez do Nascimento
Fernandes Tavora-Secretário-Geral

DIRETRIZES PARA REESTRUTURAÇÃO DAS SECÇÕES DE SEGURANÇA

DOS MINISTÉRIOS CIVIS

Secreto

DIRETRIZES PARA REESTRUTURAÇÃO DAS SEÇÕES DE SEGURANÇA DOS
MINISTÉRIOS CIVIS

I - MISSÃO GERAL

A reestruturação das atuais Seções de Segurança deve atender à seguinte MISSÃO GERAL:

1-Rotina

Tratar dos assuntos ligados à Segurança Nacional, que não sejam, especificamente de informações ou de planejamento.

2-Informação

- a- Proporcionar à Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional os elementos indispensáveis à elaboração das Diretrizes do Governo, fase inicial do planejamento da Segurança Nacional, o qual poderá abranger todos os setores da atividade nacional.
- b- Habilitar cada Ministério a elaborar os planejamentos que lhe forem atribuídos pelas Diretrizes do Governo, as quais objetivam:
- (1) Regular a ação do Ministério no que concerne ao Fortalecimento do Potencial Nacional.
 - (2) Regular a ação do Ministério no tocante às hipóteses de guerra.
 - (3) Garantir a segurança e eficiência nos trabalhos desenvolvidos em cada Ministério, pelo conhecimento mais completo possível, das condições funcionais, morais e ideológicas do pessoal respectivo.

Os planejamentos acima enumerados exigem, de início, o Levantamento Estratégico Nacional e de outros países que possam interessar à orientação da Política de Segurança Nacional. Tal levantamento permitirá a avaliação do potencial dos países em estudo, através da apreciação dos fatores: fisiográfico, psico-social, político, econômico, técnico-científico, militar e biográfico.

As informações elaboradas deverão permitir conclusões objetivas, que facilitem adequada apreciação das conjunturas nacional e internacional.

É óbvio que cada Ministério sem desprezar informações que possa coligir sôbre todos os fatores da Informação Estratégica, exercerá maior esforço nos assuntos de sua atividade específica, que constam, em linhas gerais, do item VI do documento anexo.

3- Planejamento.

Os planejamentos a serem elaborados são de duas ordens:

Secreto

para o fortalecimento do Potencial Nacional para atender às diferentes hipóteses de guerra.

No âmbito dos Ministérios, os trabalhos serão regulados pelas Diretrizes Governamentais, que fixarão principalmente:

- os objetivos a atingir;
- linhas de ação;
- prazos;
- recursos.

Devemos realçar que os planejamentos para as hipóteses de guerra terão que encarar, nos Ministérios civís, principalmente os problemas da passagem do tempo de paz para o tempo de guerra, ou seja, o planejamento da mobilização nacional.

Também aqui, os Ministérios, sem descuidar da cooperação que deverão prestar aos planejamentos da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional e dos demais Ministérios, tratarão com maior ênfase dos assuntos de sua atividade específica, em cada um dos campos econômicos, político, social, técnico-científico, etc...

II- ORGANIZAÇÃO

Os Serviços de Segurança, tendo em vista o cumprimento da missão acima, poderão apresentar a seguinte organização básica:

- Uma Secretaria, para atender os trabalhos de rotina;
- Uma Seção de Informações;
- Uma Seção de Planejamento.

III - FUNCIONAMENTO

1. Tendo em vista a missão geral, cabe aos Serviços de Segurança estabelecerem as relações entre o Ministério e a Secretaria-Geral do Conselho e com outros órgãos da administração, em tudo que disser respeito à Segurança Nacional.

2. De acôrdo ainda com a organização ora apresentada, compete à:

a- Secretaria:

- Estudar e dar parecer sobre os processos encaminhados ao respectivo Ministério, e que possam interessar, de qualquer forma, a Segurança Nacional.

b- Seção de Informações:

- Encaminhar à Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional as informações coletadas no âmbito do seu Ministério e que possam interessar aos estudos de planejamento a cargo da Secretaria-Geral;

- Reunir, mantendo-os atualizados, os dados que possam interessar aos planejamentos atribuídos ao seu Ministério;

Secreto

-3-

- Manter um serviço especializado de informações sôbre pessoal capaz de contribuir para a segurança e eficiência dos trabalhos a cargo do Ministério.

c- Seção de Planejamento:

- Executar, em decorrência das diretrizes governamentais, os planejamentos atribuídos ao Ministério.
- Promover tôdas as providências destinadas a assegurar a execução integral dêsses planejamentos.

Obs:- Os itens IV - Missão Particular e V - Levantamentos de Dados e informações, encontram-se no documento anexo.

Secreto

ANEXO ÀS DIRETRIZES PARA REESTRUTURAÇÃO DAS SECÇÕES DE SEGURANÇA

(MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA)

ANEXO ÀS DIRETRIZES PARA REESTRUTURAÇÃO DAS SEÇÕES DE SEGURANÇA
(MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA)

Secreto

IV - MISSÃO PARTICULAR

Para cumprir a missão geral exposta no item I, o serviço de Segurança do Ministério da Educação e Cultura deverá ter em vista proporcionar ao Governo, através da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, os elementos capazes de contribuir para:

1. Um reajustamento das condições psico-sociais entre as massas e as elites, sobretudo pelo desenvolvimento objetivo da educação, de modo a melhorar suas aptidões como força de trabalho, e desenvolver-lhes o sentido de co-responsabilidade na vida nacional.
2. O povoamento e organização progressiva dos espaços de baixo índice demográfico, pela criação de meios capazes de promoverem a fixação e a concentração do elemento humano.
3. O combate à infiltração e à expansão comuno-soviética.
4. A elevação do bem-estar social do povo.

V - LEVANTAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Tendo em vista atingir a finalidade exposta nos itens anteriores, e a título de orientação, para uma 1ª Fase de trabalhos, as informações que constituirão o "Levantamento Estratégico", a cargo desse Serviço, poderão ser colhidas, segundo os itens abaixo:

A - CONJUNTURA NACIONAL

1. Fatores Psico-Sociais

1.1. O Povo

1.1.1. Antecedentes históricos da formação do povo.

1.1.2. Formação étnica; distribuição dos núcleos raciais e capacidade de assimilação.

1.1.3. Língua dos grupos e regiões linguísticas.

1.1.4. Psicologia:

1.1.4.1. Do grupo nacional.

1.1.4.2. Dos sub-grupos regionais.

1.1.5. Opinião pública.

1.2. Situação cultural

1.2.1. Educação

1.2.1.1. Ensino em geral

1.2.1.2. Ensino profissional

1.2.1.3. Ensino técnico e científico

1.2.1.4. Ensino superior.

Secreto

1.2.2. Cultos

1.2.2.1. Religiões e seitas

1.2.2.2. Hábitos nacionais

1.2.2.3. Influência religiosa

1.2.2.4. Atitude em relação ao governo

1.2.2.5. Propaganda e difusão religiosas

Secreto

1.2.3. Ideologias

1.2.3.1. Credos políticos exóticos a sua difusão.

1.2.3.2. Associações e agremiações de classe e suas influências ideológicas

1.3. Bem-estar social

1.3.1. Assistência cultura

1.3.2. Diversões públicas

1.3.3. Desportos

1.4. Apreciação Geral: Síntese das informações acima especificadas.

2. Fatores biográficos

2.1. Personalidades

2.1.1. De escritores e jornalistas que revelem idéias invulgares e que possam influenciar os meios intelectuais, culturais, ou profissionais, atingindo mesmo o ambiente internacional.

2.1.2. Dos que se destacam do ambiente universitário e capazes de influenciar a mocidade.

2.1.3. Tendências políticas e sociais dessas personalidades.

2.1.4. Influência de suas idéias sobre as massas.

2.2. Apreciação Geral: Tendências nacionais em função dos líderes de cultura, ciência e técnica.

Secreto

PLANO DE TRABALHO PARA A SECÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO PARA A SEÇÃO TÉCNICA

- 1) Interpretação da Diretriz(1 Reunião?)
- 2) Fase de pesquisas e estudos da conjuntura(15 Reuniões?)
- 3) Fase de elaboração - discussões(15 discussões?)
- 4) Fase de aprovação(8 discussões?)
- 5) Relatório e revisão(2 reuniões?)

(ELEIÇÃO DO RELATOR) .

- A) Estudos da conjuntura
- B) Objetivo
- C) Prioridade
- D) Proporcionalidade
- E) Simplicidade
- F) Exequibilidade
- G) Flexibilidade

- A) O estudo da conjuntura mostra conhecimento dos fatos existentes e da exata situação, pondo a nú os fatores com e contra os quais teremos de agir;
- B) O objetivo a ser alcançado dentro dos recursos de que dispomos e poderemos dispôr será o principio que irá orientar as atividades da Seção;
- C) A prioridade escalona as necessidades, por ordem de importância dentro dos fatores; recursos, possibilidades, conjuntura presente e outros super-venientes;
- D) A proporcionalidade nos dá a adaptação dos fins aos meios;
- E) A simplicidade facilita a execução;
- F) A exequibilidade é o exame do plano dentro do ponto de vista técnico, financeiro e psicológico;
- G) A flexibilidade enquadra o plano dentro de limitações variadas assim como a mudança de rumos, de acôrdo com circunstâncias supervenientes, auxiliando sobretudo a previsão.

TRABALHOS PROGRAMADOS PARA O ANO DE 1955

TRABALHOS PROGRAMADOS PARA AS SESSÕES DE CORPO
TÉCNICO DA SEÇÃO DE SEGURANÇA DO MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO E CULTURA PARA O ANO DE 1955

- 1) Leitura e apresentação do documento básico para a reestruturação do Conselho de Segurança Nacional no setôr de Educação e Cultura com o fim de ser discutido e votado o novo Regimento Interno da Seção.
- 2) Leitura e interpretação da Diretriz sôbre o projéto a ser executado sob a forma de tarefas e planos.

DIRETRIZ

Um projéto de formação do mão de obra e ensino objetivo

Bases

- A) Formação do corpo docente
- B) Racionalização do trabalho do corpo docente disponível
- C) Racionalização das instalações existentes
- D) Especificação das solicitações regionais, estaduais e locais
- E) Revisão das dotações orçamentárias para orientá-las na medida do possível na concretização do projéto
- F) Convênios municipais, estaduais e com empresas privadas
- G) Estímulo a iniciativas privadas na formação de mão de obra
- H) Orientação das subvenções no sentido do projéto
- I) Aproveitar o sistema educativo atual desviando-o sob certos aspectos na direção do projéto e dos planos dêste
- J) Regulamentação do artigo 181 da Constituição em vigôr, iniciando-se o Serviço Nacional em linhas modestas e com política de conseqüência no sentido do projéto.

- 1) Ensino de grau médio nas escolas superiores
- 2) Instalação de escolas "profissionais-secundárias-pilôto" dando ao curso uma característica objetiva profissional e de seleção para cursos superiores (dois objetivos)
- 3) Subvencionar as escolas e oficinas que formam mão de obra com um equivalente a o que dispense a União, por aluno que termine a série
- 4) Obrigar as empresas oficiais, semi-oficiais e para-estatais a manter escolas de especialistas (Correios, telegrafo, empresas electricas, estradas de ferro etc.)

- 5) Reforçar com subvenções a formação de Mestrança e de corpo docente do SENAI
- 6) Regulamentar os auxílios da União aos municípios no sentido da formação de mão de obra desde que as condições de desenvolvimento econômico locais o exijam (art. 15 da Constituição).
- 7) Formação de núcleos socio-econômicos nas zonas de influência das estradas de ferro decadentes ou a serem reequipadas e nas zonas ditas pioneiras; assim como, nas regiões onde não se poderá esperar um desenvolvimento econômico imediato. Procurar sempre criar condições econômicas favoráveis ao incremento dos ideais educativos, fazendo caminhar paralelamente educação e economia.

DECRETO-LEI Nº 9.775 - DE 6 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sôbre as atribuições do Conselho de Se
gurança Nacional e de seus órgãos complementares
e dá outras providências.

DECRETO-LEI N. 9.775 - DE 6 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre as atribuições do Conselho de Segurança Nacional e de seus órgãos complementares e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta;

CAPITULO I

GENERALIDADES

Art. 1º O Conselho de Segurança Nacional, sob a presidência do Chefe da Nação, e constituído pelos Ministros de Estado, pelo Chefe do Estado Maior Geral e pelos Chefes dos Estados Maiores do Exército, da Armada e da Aeronáutica, tem por finalidade o estudo das questões relativas à Segurança Nacional.

Parágrafo único. Além dos membros mencionados no artigo, poderão ser convocados os altos comandos militares e outras altas autoridades administrativas.

Art. 2º O Conselho de Segurança Nacional reunê-se, por convocação do Presidente da República, sempre que êste julgar conveniente.

Parágrafo único. O Presidente da República pode ouvir o Conselho de Segurança Nacional, mediante consulta a cada um de seus membros em expediente remetido por intermédio da Secretaria Geral.

Art. 3º Cabe ao Presidente da República o estabelecimento das bases para a montagem do ou dos Planos de Guerra, isto é, a escolha das hipóteses de Guerra a encarar, bem como a direção geral da guerra quando declarada.

Art. 4º O Conselho de Segurança Nacional terá uma Secretaria Geral subordinada diretamente ao Presidente da República e dirigida pelo Secretário Geral, que será o Chefe do Gabinete Militar da Presidência .

Art. 5º São órgãos complementares do Conselho de Segurança Nacional:

- a) a Comissão de Estudos;
- b) as Seções de Segurança Nacional dos Ministérios Cívís;
- c) a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras.

CAPITULO II

DA SECRETARIA GERAL DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Art. 6º Incumbe à Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional;

a) estudar as questões ligadas ao interêsse da Segurança Nacional com repercussão na esfera de atribuições dos diferentes Ministérios, particularmente dos Ministérios Cívís;

b) preparar a documentação básica inclusive análise e parecer sobre as questões que, por decisão do Presidente da República, devam ser estudadas pelo Conselho de Segurança Nacional ou pela Comissão de Estudos;

c) redigir as atas das sessões do Conselho de Segurança Nacional e da Comissão de Estudos;

d) notificar os Ministérios e a qualquer outro órgão da Administração Pública as decisões tomadas pelo Governo, em consequência dos pareceres do Conselho ou da Comissão de Estudos;

e) convocar os militares ou civís, servidores públicos ou não, habilitados à prestar informações ou esclarecimentos aos trabalhos da Secretaria.

Art. 7º A SECRETARIA GERAL COMPREENDE:

-- um gabinete, tendo anexas uma seção de documentação e comunicações e outra de administração;

- três Seções.

Art. 8º Compete ao Gabinete:

a) o estudo dos assuntos administrativos de interêsse nacional ou com repercussão em mais de um Ministério;

b) a orientação e a fiscalização dos trabalhos inerentes a cada seção da Secretaria Geral.

Parágrafo único. O Gabinete será chefiado por um Coronel do Exército e compreende:

a) dois adjuntos: um Capitão de Fragata e um Tenente-Coronel Aviador;

b) um assessor técnico civil;

c) um assistente, Capitão do Exército, que funcionando como Adjunto e Fiscal Administrativo chefiará:

- a seção de documentação e comunicações; e

- a seção de administração.

Art. 9º A 1a. Seção é chefiada por um Tenente-Coronel ou equivalente, isto é, Capitão de Fragata ou Tenente-Coronel Aviador, dispondo de dois adjuntos, Maiores ou Capitães de qualquer das Fôrças Armadas.

Art. 10. A 2a. Seção é chefiada por um Tenente-Coronel ou equivalente e disporá de quatro adjuntos, dois Maiores e dois Capitães de qualquer das fôrças Armadas.

Art. 11. A 3a. Seção é chefiada por um Tenente-Coronel ou equivalente, dispondo de dois adjuntos, Maiores ou Capitães de qualquer das Fôrças Armadas.

Art. 12. Todos os oficiais e o Assessor Técnico Civil da Secretaria Geral são nomeados por decreto do Presidente da República mediante proposta do Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional e, exceção do Assistente e do Tesoureiro, devem ser do quadro de estado maior das Fôrças Armadas.

§ 1º. Na nomeação dêsses oficiais deve-se ter em vista que, pelo menos coexistam na Secretaria Geral um Tenente-Coronel, um Capitão de Fragata e um Tenente-Coronel Aviador.

§ 2º. A nomeação do Assessor Técnico Civil, bacharel em direito, com tironínio profissional, poderá recair em funcionário público federal, estadual ou municipal, a critério do Chefe do Govôrno, sem prejuizo dos vencimentos e vantagens do cargo.

Art. 13. A Seção Administrativa desempenha as funções de Tesouraria e Almoxarifado sob a chefia direta dum 1º Tenente Titendente de qualquer das Fôrças Armadas.

Art. 14. A Seção de Documentação e Comunicações e a Administrativa serão organizadas com o funcionalismo civil e militar necessário, o qual, de preferênça, será requisitado dos Ministérios.

Art. 15. O Regimento Interno da Secretaria Geral deve ser por esta organizado, dentro de trinta dias da data da publicação dêste Decreto-lei.

CAPITULO III DA COMISSÃO DE ESTUDOS

Art. 16. Incumbe à Comissão de Estudos: estudar, discutir e propôr decisões ao Presidente da República, relativa-

mento aos assuntos administrativos de interêsse nacional que foram submetidos ao seu exame pelo Chefe do Govêrno.

Art. 17. A Comissão, subordinada diretamente ao Presidente da República, é constituída pelo Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional, como seu Presidente, pelo Consultor Geral da República, pelo Representante do Estado Maior Geral e pelos Diretores das Seções de Segurança dos Ministérios Cívís.

Funcionará como Relator dos processos o Chefe do Gabinete da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional ou um dos oficiais da Secretaria para isto designado.

O Assistente do Gabinete da Secretaria Geral será sempre o relator das atas e debates.

Parágrafo único. O Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional na conformidade da letra "e" do artigo 6º. também poderá convocar elementos de reconhecida competência para tomar parte como membros eventuais da Comissão, em determinada sessão ou sessões, podendo votar apenas nas matérias que se relacionem aos assuntos para os quais tenham sido convocados.

Art. 18. O Regimento Interno da Comissão de Estudos será organizado dentro de trinta dias da data de publicação dêste Decreto-lei.

CAPITULO IV

DAS SEÇÕES DE SEGURANÇA NACIONAL DOS MINISTÉRIOS CÍVÍS

Art. 19. As Seções de Segurança Nacional dos Ministérios Cívís são diretamente subordinadas aos respectivos Ministros, mantendo estreita ligação com a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, à qual prestarão tôdas as informações que lhes forem solicitadas, e têm a seguinte finalidade:

- a) estudar, no tempo de paz, os problemas que se relacionem com os interêsses da segurança nacional, no âmbito das atribuições de seus Ministérios;
- b) centralizar, na esfera da competência do Ministério, tôdas as questões relativas à segurança nacional, principalmente as concernentes ao papel que àquele caberá desempenhar em tempo de guerra;

c) assegurar, nos assuntos de sua competência, as relações entre o seu Ministério, a Secretaria Geral, o Estado Maior Geral e os outros Ministérios.

Art. 20. Os Diretores das Seções de Segurança Nacional dos Ministérios Cívís serão nomeados por decreto do Presidente da República.

Art. 21. O Regimento Interno de cada uma das Seções de Segurança Nacional dos Ministérios Cívís, será organizado pelas respectivas seções dentro do prazo de sessenta dias da publicação dêste Decreto-lei e apresentado à aprovação do Chefe do Governo, por intermédio da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

CAPITULO V

DAS COMISSÕES ESPECIAL DA FAIXA DE FRONTEIRAS

Art. 22. Incumbe à Comissão Especial da Faixa de Fronteiras estudar, discutir e propor as soluções relativas às questões que, na forma da Constituição Federal, forem atribuídas ao Conselho de Segurança Nacional, quanto às zonas consideradas imprescindíveis à defesa nacional.

Art. 23. A Comissão, subordinada diretamente ao Presidente da República, compõe-se de um Presidente que é o Secretário.

Art. 24. O Regimento Interno deve ser organizado pela Comissão dentro do prazo de sessenta dias do registro do presente Decreto-lei.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Fica extinta, na data de publicação do presente Decreto-lei, a Comissão de Planejamento Econômico, criada pelo Decreto-lei n. 6.476, de 8 de maio de 1944.

Parágrafo único. O Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional expedirá as instruções que se fizerem necessárias para execução dêste artigo.

Art. 26. O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1946, 125° da Independência e 58° da República.

EURICO G. DUTRA
Carlos Coimbra da Luz
Jorge Dodsworth Martins.
Canrobert P. da Costa.
S. de Souza Leão Gracie.
Gastão Vidigal.
Edmundo de Macedo Soares e Silva.
Netto Campelo Junior.
Ernesto de Souza Campos.
Octacilio Negrão de Lima
Armando Trompowsky.

D.O. 10-9-946.

DECRETO-LEI Nº 9.775-A - DE 6 DE SETEMBRO DE 1946

Regula as atribuições dos órgãos complementares do Conselho de Segurança Nacional de que trata o Decreto-lei nº 9.775, de 6 de setembro de 1946.

(RESERVADO)

DECRETO-LEI Nº 9.775-A DE 6 DE
SETEMBRO DE 1946

Regula atribuições dos órgãos complementares do Conselho de Segurança Nacional de que trata o Decreto-lei nº 9.775, de 6 de setembro de 1946.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, DECRETA:

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA GERAL DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Art. 1º - Incumbe à Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, tomar parte na preparação do País para a eventualidade de guerra, estudando as forças vivas da Nação, coordenando as atividades do Povo, possibilitando pelo acionamento da máquina administrativa o máximo concurso das forças políticas e econômicas no caso de Guerra.

Art. 2º - À 1ª. Secção da Secretaria compete estudar e propor as medidas tendentes à organização do PLANO INDUSTRIAL E COMERCIAL relativo aos PLANOS DE GUERRA, solicitando, diretamente, o que considerar necessário:

- a) das Secções de Segurança Nacional dos seguintes Ministérios:
 - Trabalho, Indústria e Comércio;
 - Agricultura;
 - Viação e Obras Públicas;
- b) e das 1ª. e 4ª Secções do Estado Maior Geral.

Art. 3º - À 2ª. Secção da Secretaria compete:

A) - Organizar o PLANO POLÍTICO INTERNO relativo aos PLANOS DE GUERRA, solicitando diretamente o que considerar necessário:

- a) das Secções de Segurança Nacional dos seguintes Ministérios:
 - Trabalho, Indústria e Comércio;
 - Educação e Saúde;

- Justiça e Negócios Interiores.

- b) do Serviço Federal de Informações e Contra-Informações, quando lhe fôr concedida autonomia.
- B) - Organizar e dirigir o SERVIÇO FEDERAL DE INFORMAÇÕES E CONTRA INFORMAÇÕES e por fôrça dessas atribuições:
- a) organizar a propaganda e contra-propaganda no que interessa ao PLANO POLÍTICO EXTERIOR;
- b) organizar a defesa do próprio sistema econômico, coordenando as medidas para a contra-espionagem e contra-propaganda no que interessa ao PLANO ECONÔMICO.

Art. 4º - À 3a. Secção da Secretaria compete estudar e propor as medidas tendentes à organização do PLANO ECONÔMICO, relativo aos PLANOS DE GUERRA, solicitando diretamente o que considerar necessário:

- a) das Secções de Segurança Nacional dos seguintes Ministérios:
- Viação e Obras Públicas;
 - Agricultura;
 - Trabalho, Indústria e Comércio.
- b) do Serviço Federal de Informações e Contra-Informações quanto à defesa do sistema econômico, coordenando planos para contra-espionagem e contra-propaganda.

CAPÍTULO II

DAS SECÇÕES DE SEGURANÇA NACIONAL DOS MINISTÉRIOS CIVIS

Art. 5º - Visando a cooperação do Ministério da Agricultura para a eventualidade de guerra, compete à respectiva Secção de Segurança Nacional:

- A) Colaborar na organização do PLANO INDUSTRIAL e COMERCIAL no que concerne a produtos agrícolas.
- B) Colaborar na organização do PLANO ECONÔMICO dedicando-se aos seguintes assuntos:
- a) provável consumo e possível produção de víveres;
- b) organização do trabalho, mobilização do pessoal e das autoridades diretoras, tendo em vista a produção agrícola (em colaboração com a Secção de Segurança Nacional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio), bem como

- a) desmobilização uma vez cessadas as hostilidades.
- b) fiscalização dos preços para evitar o encarecimento dos produtos agrícolas no transcurso da guerra.

Art. 6º - Visando a cooperação dos Ministério da Educação e Saúde para eventualidade de guerra, compete à respectiva Seção de Segurança Nacional colaborar no PLANO INTERNO, na parte referente à educação do povo, tendo em vista o seguinte:

- a) desenvolvimento do espírito patriótico;
- b) classificação dos habitantes, de acôrdo com suas características físicas e morais, como um dos elementos básicos para os programas de educação;
- c) preparo espiritual do povo para a defesa da Pátria em caso de guerra;
- d) estabelecimento do programa para a educação moral e física do povo, em ligação com a 1ª. Seção do Estado Maior Geral.

Art. 7º - Visando a cooperação do Ministério da Fazenda para a eventualidade de guerra, compete à respectiva Seção de Seção de Segurança Nacional preparar o PLANO FINANCEIRO, para o fim de serem pedidas oportunamente, ao Congresso Nacional, as necessárias providências legislativas de forma que todos os recursos disponíveis possam ser postos ao serviço da defesa da Pátria.

Na elaboração dêste Plano a Seção terá em vista:

- a) estudar os possíveis gastos e a política a adotar para redução dos mesmos, bem, como, a melhor forma de organizar o sistema de financiamento das compras no interior e no exterior;
- b) organizar a mobilização financeira:
 - prevendo os recursos monetários inicialmente necessários, as emissões fiduciárias e lançamentos de empréstimos de guerra;
 - estudando outras possíveis fontes de recursos financeiros tais como fundos de reserva, mobilização de valores estrangeiros e confisco de bens inimigos;
 - prevendo o aproveitamento das existências metálicas e a política monetária a seguir durante a guerra;
- c) estudar a melhor forma para o aproveitamento dos créditos internos, o fomento da economia particular, a fiscalização das instituições (continua)

do crédito a fim de manter a confiança necessária, e a utilização de créditos no exterior.

- d) organizar os planos para aumentar ou evitar o decréscimo da receita pública e estudar a melhor forma de obtenção de novas fontes de recursos, empréstimos, aumento do sistema tributário, e a contribuição financeira de territórios inimigos que venham a ser ocupados;
- e) estudar a política financeira a ser adotada no após guerra.

Art. 8º - Visando a cooperação do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para eventualidade de guerra, compete à respectiva Secção de Segurança Nacional colaborar na parte do PLANO POLÍTICO INTERNO que abrange:

- a) conhecimento dos partidos políticos no tocante à influência que tenham ou possam exercer no governo e ao caráter, nacionalista ou não, dos ideologias que professam;
- b) censura de imprensa, de correspondência e de outros meios de comunicações em cooperação com o Serviço Federal de Informações e Contra-Informações;
- c) manutenção da ordem interna, fazendo as necessárias previsões para evitar alteração da ordem pública e greves, estabelecendo ligação com a Secção de Segurança Nacional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;
- d) rumos gerais a imprimir à Política interna uma vez firmada a paz.

Art. 9º - A fim de criar as melhores condições políticas para derrotar um inimigo provável ou efetivo e alcançar o objetivo político da guerra, compete à Secção de Segurança Nacional do Ministério das Relações Exteriores preparar o PLANO POLÍTICO EXTERNO e, por força desta atribuição, deve:

- a) estudar a situação política-internacional, apresentando ao Chefe do Governo as conclusões a fim de serem escolhidas as hipóteses de guerra;
- b) estabelecer o programa a seguir com nações não beligerantes, possíveis adversários ou potên-

- cias de grande influência na nossa causa;
- c) organizar a propaganda e a contra-propaganda no exterior de comum acôrdo com o Serviço Federal de Informações e Contra- Informações;
- d) traçar as previsões de ordem política para um término de guerra nas melhores condições possíveis e para a política do após guerra.

Art. 10- Visando a cooperação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio para a eventualidade de guerra, compete à respectiva Secção de Segurança Nacional:

- A) Colaborar na organização do PLANO POLÍTICO INTERNO traçando programas para assegurar o maior rendimento do trabalho;
- B) Colaborar na organização do PLANO INDUSTRIAL E COMERCIAL, tendo em vista:
- a) formação e transformação de estabelecimentos fabris para atender às necessidades da guerra (de acôrdo com as informações da 4a. Secção do Estado Maior Geral);
- b) composição e mobilização da mão de obra (emprego dos homens especializados, dos incapazes para as Fôrças Armadas, o trabalho obrigatórios das mulheres e dos menores de 18 anos) de acôrdo com informações da 1a. Secção do Estado Maior Geral;
- c) provisão de matérias primas;
- d) coordenação de planos e previsões para a desmobilização industrial e sua adaptação às necessidades da paz no após guerra;
- e) o comércio durante a guerra, de acôrdo com as Secções de Segurança Nacional dos Ministérios da Agricultura, Viação e Obras Públicas, Fazenda e Relações Exteriores.
- C) Colaborar na organização do PLANO ECONÔMICO dedicando-se a os seguintes assuntos:
- a) provável consumo de combustível, vestiários e outras necessidades materiais (excluídas as de alimentação), estatística da produção industrial e planejamento de consumo, de forma a melhor coordenar as necessidades da produção;
- b) custo da vida e assistência social, defesa e

elevação do padrão de vida (cooperação da Secção de Segurança Nacional do Ministério da Agricultura no que diz respeito a víveres).

- D) Cooperar com a Secção de Segurança Nacional do Ministério da Fazenda no PLANO FINANCEIRO, no que diz respeito à redução de gastos e organização do sistema de compras no interior e no exterior.

Art. 11 - Visando a cooperação do Ministério da Viação e Obras Públicas para a eventualidade de guerra, compete à respectiva Secção de Segurança Nacional:

- a) Colaborar no PLANO INDUSTRIAL E COMERCIAL estudando o desenvolvimento do sistema de comunicações, no interêsse das indústrias e do comércio da Nação durante a guerra, em harmonia com as necessidades militares definidas pela 4a. Secção do Estado Maior Geral;
- b) Colaborar no PLANO ECONÔMICO no sentido de melhorar as condições técnicas dos transportes marítimos, fluviais, terrestres e aéreos, bem como, dos sistemas de transmissões telefônicas, telegráficas e radiofônicas.

Art. 12 - O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de seu registro, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 6 de setembro de 1946; 125° da Independência e 58° da República.

EURICO G. DUTRA.
 Carlos Coimbra da Luz.
 Jorge Dodswort Martins.
 Canrobert P. da Costa.
 S. de Souza Leão Gracie.
 Gastão Vidigal.
 Edmundo de Macedo S. e Silva
 Netto Campelo Junior
 Ernesto de Souza Campos
 Octacílio Negrão de Lima.
 Armando Trompowski.

DECRETO Nº 22.047 - DE 13 DE NOVEMBRO DE 1946

Aprova o Regimento da Secretaria Geral do Conselho
de Segurança Nacional.

DECRETO N. 22.047 - DE 13 DE NOVEMBRO DE 1946

Aprova o Regimento da Secretaria Geral do Conselho de
Segurança Nacional

O presidente da República, usando da atribuição que
lhe confere o artigo 87, n. I, da Constituição e, na confor-
midade do que dispõe o Decreto-lei n. 9.775, de 6 de setem-
bro de 1946, Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da Secretaria Geral
do Conselho de Segurança Nacional que acompanha o presente
Decreto, assinado pelo General de Divisão Alcio Souto, Secre-
tário Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 13 de novembro de 1946; 125º da
Independência e 58º da República.

EURICO G. DUTRA
Benedicto Costa Netto

REGIMENTO DA SECRETARIA GERAL DO CONSELHO
DE SEGURANÇA NACIONAL

CAPITULO I

DO SECRETÁRIO GERAL

2

Art. 1º Compete ao Secretário Geral do Conselho de
Segurança Nacional:

a) orientar e fiscalizar os trabalhos da Secretaria
Geral;

b) transmitir aos membros do Conselho de Segurança Na-
cional, as convocações das reuniões determinadas pelo Presi-
dente da República;

c) convocar de ordem do Presidente da República, para
tomar parte nas deliberações do Conselho, altos comandos mi-
litares ou outras autoridades;

d) apresentar ao Conselho de Segurança Nacional a do-
cumentação básica, inclusive análise e parecer sôbre as ques-
tões a serem estudadas pelo dito Conselho;

e) redigir as atas das sessões do Conselho de Seguran-
ça Nacional e providenciar o registro no livro correspondente
e assinatura pelos membros presentes às respectivas sessões;

f) notificar aos Ministros e a qualquer outro órgão da Administração Pública as decisões tomadas pelo Govôrno, em consequência dos pareceres do Conselho ou da Comissão de Estudos;

g) convocar os militares ou civís, servidores públicos ou não, habilitados a prestar informações ou esclarecimentos aos trabalhos da Secretaria;

h) corresponder-se, ou entender-se, pessoalmente ou por delegação, com os Ministérios e departamentos da Administração Pública sôbre assuntos que digam respeito às atribuições da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional;

i) providenciar a preparação das bases de decisão do Presidente da República sôbre as questões ligadas ao interesse da Segurança Nacional, com repercussão na esfera de atribuições dos diferentes Ministérios, particularmente, dos Ministérios Civís, apresentando-lhe o respectivo parecer;

j) propor ao Presidente da República os oficiais a serem nomeados para a Secretaria Geral e os elementos a serem requisitados para as seções Administrativa e de Documentação e Comunicações;

l) distribuir os oficiais pelas seções, ou delegar, ou essa atribuição ao Chefe do Gabinete;

m) visar as notas da Secretaria que se destinarem à publicidade;

n) impor penas disciplinares ao pessoal da Secretaria na forma da legislação vigente;

o) fazer publicar, em Boletim, ordens, atos, decisões, etc., que devam chegar ao conhecimento do pessoal da Secretaria Geral e dos elementos em ligação com ela;

p) enviar às repartições competentes dos respectivos ministérios as alterações ocorridas com os oficiais do Exército, da Marinha e da Aeronáutica e com os demais militares ou funcionários civís em serviço na Secretaria Geral;

q) propor ao Presidente da República o orçamento do Conselho de Segurança Nacional, inclusive de sua Secretaria Geral.

CAPITULO II DO GABINETE

Art. 2º Incumbe ao Chefe do Gabinete:

a) orientar e fiscalizar os trabalhos inerentes a cada seção da Secretaria Geral, de a côrdo com as diretivas do Secretário Geral;

b) distribuir o estudo de assuntos administrativos de interesse nacional ou com repercussão em mais de um Ministério

por seus adjuntos, pelo Assessor Técnico Civil ou, em casos especiais, pelas seções;

c) auxiliar o Secretário Geral nas sessões do Conselho de Segurança Nacional, quando para isto receber ordem;

d) funcionar como relator dos processos que devam ser submetidos à Comissão de Estudos ou, para isso designar um dos adjuntos da Secretaria Geral;

e) receber, rever e submeter à consideração do Secretário Geral todo o expediente da Secretaria;

f) providenciar a organização do expediente das consultas que o Presidente da República fizer a cada um dos membros do Conselho de Segurança Nacional e, bem assim, o relatório das respostas recebidas, para submissão à consideração superior;

g) providenciar a documentação básica para as sessões do Conselho de Segurança Nacional que forem convocadas;

h) funcionar como Agente Diretor no que diz respeito às responsabilidades administrativas;

i) mandar elaborar o Boletim Interno da Secretaria Geral autenticando-lhe todas as cópias com a declaração "conforo"; redigir "notas" sobre os assuntos que devam ter publicidade e submetê-las à consideração do Secretário Geral;

j) notificar, em nome do Secretário Geral, os membros da Comissão de Estudos das sessões que forem por ele determinadas;

l) substituir o Secretário Geral em seus impedimentos temporários.

Art. 3º Incumbe aos Adjuntos do Gabinete estudar os processos de que tenham sido encarregados, sugerir os pareceres da Secretaria Geral ou redigi-los de acordo com as diretrizes do Secretário Geral.

Art. 4º Incumbe ao Assistente:

a) funcionar como Fiscal Administrativo da Secretaria Geral;

b) preparar o Boletim Interno da Secretaria Geral;

c) orientar e fiscalizar os serviços da Seção de Documentação e Comunicações;

d) trazer em dia o livro especial do histórico da Secretaria Geral;

e) relacionar os documentos sigilosos e ter sob sua guarda a responsabilidade o protocolo e arquivo destes documentos;

f) assistir às sessões da Comissão de Estudos e registar as respectivas atas e debates;

g) velar pela escripturação das "alterações" ocorridas com os oficiais do Exército, da Marinha e da Aeronáutica e com os demais militares e funcionários civis em serviço na Secretaria Geral;

h) zelar pela disciplina de todo o pessoal auxiliar da Secretaria Geral.

Art. 5º Ao Tenente Tesoureiro-Almoxarife incumbem a chefia da Seção Administrativa e, no desempenho dessas funções, deve:

a) providenciar a requisição e o pagamento dos vencimentos, processando as fôlhas junto aos órgãos competentes do Ministério a que pertencem os diferentes elementos da Secretaria Geral, conforme as normas dos ditos Ministérios;

b) adquirir o material necessário ao funcionamento da Secretaria Geral e zelar pela sua guarda, tudo conforme as instruções e ordens do Chefe do Gabinete e do Assistente e na forma da legislação em vigor.

Art. 6º A Seção de Documentação e Comunicações compete:

a) o serviço de protocolo geral, controlando a entrada, distribuição interna e expedição da documentação;

b) o serviço de arquivo geral, inclusive mapoteca e cartografia;

c) os serviços de dactilografia, mecanografia e estenografia necessários ao Gabinete e às 1.ª, 2.ª, e 3.ª seções da Secretaria Geral.

CAPITULO III

DAS SEÇÕES

Art. 7º Aos chefes de seção incumbem:

a) orientar os trabalhos da Seção;

b) propor ao Secretário Geral, por intermédio do Chefe do Gabinete, o que julgar necessário dentro das funções e assuntos atribuídos à Seção;

c) organizar pessoalmente ou determinar que seus adjuntos organizem o expediente da Seção.

Art. 8º Aos adjuntos de seção incumbem cooperar com os respectivos chefes no desempenho de suas obrigações.

CAPÍTULO IV
DO PESSOAL AUXILIAR

Art. 9º. Em princípio, a Secretaria Geral disporá do seguinte quadro de auxiliares obtidos mediante requisição:

- 1 encarregado do protocolo e arquivo;
- 4 escriptorários da Seção de Documentação;
- 2 escriptorários da Seção de Administração;
- 3 ordenanças;
- 1 servente.

Parágrafo único. A Secretaria Geral requisitrá dose-
nhistas e estenógrafos quando se torna rem necessários.

CAPÍTULO V
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 10. As substituições entre os oficiais, do Quadro do Estado Maior das diferentes fôrças armadas, realizam-se obedecendo às respectivas antiguidades, independente de pertencerem ao Gabinete ou às Seções.

Art. 11. O Assistente e o Tesoureiro-Almoxarife substituem-se, acumulando as respectivas funções, exceto para os casos em que, pela legislação vigente, haja inteira incompatibilidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A critério do Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional, os oficiais e o Assessor Técnico civil disporão do transporte por conta do Estado, quando em serviço.

Art. 13. As licenças fêrias e aposentadorias do pessoal em serviço na Secretaria Geral serão reguladas pela legislação vigente.

Parágrafo único. As fêrias e licenças serão concedidas pelo Secretário Geral ouvidos os chefes de Gabinete e de Seções.

Art. 14. O horário do expediente obedecerá às necessidades do serviço e será determinado pelo Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 15. A todos os funcionários e empregados, cabe guardar a maior reserva sôbre o assunto de serviço e absoluto

segredo sôbre os do caráter reservado.

Art. 16. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Rio de Janeiro, em 13 de Novembro de 1946. - General Alcio Souto, Secretário Geral.

D.O. 16-11-946.

DECRETO Nº 22.048 - DE 13 DE NOVEMBRO DE 1946

Aprova o Regimento da Comissão de Estudos do
Conselho de Segurança Nacional.

DECRETO N. 22.048 - DE 13 DE NOVEMBRO DE 1946

Aprova o Regimento da Comissão de Estudos do Conselho de Segurança Nacional

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n. I, da Constituição, e, na conformidade do que dispõe o Decreto-lei n. 9.775, de 6 de setembro de 1946, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da Comissão de Estudos do Conselho de Segurança Nacional e que acompanha o presente Decreto, assinado pelo General de Divisão Alcio Souto, Presidente da Comissão de Estudos.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1946, 125º da Independência e 58º da República.

EURICO G. DUTRA

Benedicto Costa Netto

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ESTUDOS

CAPITULO I

DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Art. 1º Compete ao Presidente da Comissão:

- a) orientar e dirigir os trabalhos da Comissão;
- b) convocar a reunião da Comissão de Estudos para estudar, discutir e propor decisões ao Presidente da República, relativamente a assuntos administrativos de interesse nacional;
- c) convocar elementos de reconhecida competência para integrarem a Comissão de Estudos, quando assim julgar conveniente;
- d) fazer consignar em ata os motivos do não comparecimento dos membros às diferentes sessões;
- e) conceder e cassar a palavra a qualquer membro, durante as sessões;
- f) dar posse aos novos membros, depois de prestado o compromisso legal;

g) organizar sub-comissões especiais, sempre que julgar necessário, para tratar dos detalhes de assuntos eminentemente técnicos.

CAPITULO II

DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 2º Compete aos membros efetivos da Comissão:

- a) prestar o compromisso determinado neste Regimento;
- b) comparecer às reuniões, e, na impossibilidade de cumprir esse dever, comunicar antecipadamente ao Presidente da Comissão o motivo que determinará sua ausência;
- c) guardar completo sigilo sobre os assuntos em estudo ou já estudados na Comissão;
- d) zelar pela guarda, conservação e restituição de todos os documentos que lhes tenham sido distribuídos para estudo;
- e) pedir vista dos pareceres e demais documentos subsidiários em debate no seio da Comissão, com o prazo fixado em cada caso;
- f) apresentar os pareceres, de que tenham sido encarregados como relatores especiais, por escrito em três vias pelo menos;
- g) apresentar ao Presidente da Comissão memoriais ou sugestões sobre problemas que desejar ver submetidos à Comissão de Estudos;
- h) participar das votações da Comissão e emitir por escrito todo voto que divergir do parecer em discussão.

Art. 3º Aos membros eventuais da Comissão incumbe, em tudo que lhes for compatível, as atribuições definidas no artigo 2º para os membros efetivos.

Art. 4º É vedado a todos os membros efetivos ou eventuais da Comissão de Estudos revelar, sob qualquer forma, os assuntos estudados nas sessões relativas à segurança nacional. Igualmente, é-lhes vedado tratar em palestras e conferências, pela imprensa ou em livros, de assuntos dependentes de exame ou já resolvidos pela Comissão.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A Comissão de Estudos reúne-se por convocação do Presidente. Com a presença da maioria dos membros, a Comissão poderá iniciar ou prosseguir nos estudos, entretanto, só decidirá não havendo unanimidade, quando o Presidente assim julgar conveniente.

Art. 6º As reuniões da Comissão de Estudos realizam-se na sede da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional e obedecem às seguintes regras gerais:

1a.- Havendo número legal, o Presidente declara aberta a sessão e manda proceder à leitura da ata da sessão anterior, a qual se considera aprovada, se não houver impugnação. No caso de qualquer restrição, o Chefe do Gabinete da Secretaria prestará esclarecimentos, e se, apesar dêles, a Comissão de Estudos reconhecer a procedência da impugnação, será feita a devida retificação, que constará da ata da sessão em apêço;

2a.- Aprovada a ata, o Chefe do Gabinete fará a leitura do expediente recebido e das informações a serem prestadas;

3a.- Em seguida, a Comissão passará a tratar da matéria destinada à ordem do dia:

a) o Chefe do Gabinete fará uma exposição dos relatórios, projetos e pareceres e demais documentos sujeitos à deliberação do plenário. Se os assuntos considerados não necessitarem de novos estudos ou de esclarecimentos mais completos, o Presidente os submeterá à discussão e subsequente votação; caso contrário, distribuí-los-á a uma Subcomissão ou a relatores especiais designados;

b) de posse da documentação, o Chefe da Subcomissão especial criada designará o relator e convocará a ou as sessões necessárias. Discutido e aprovado o parecer no seio da Subcomissão, será feita a redação final, para ser submetido à deliberação da Comissão de Estudos;

c) se o assunto fôr entregue a um relator especial, este deverá apresentar o parecer dentro do prazo fixado pelo Presidente;

d) será facultado, a qualquer membro da Comissão de Estudos pedir adiamento da votação para estudos especiais e apresentação de emendas, uma única vez para cada processo, e no prazo fixado pelo Presidente;

e) findo o prazo concedido, a Comissão reunir-se-á novamente, para discutir o parecer da Subcomissão ou do relator especial e as emendas apresentadas. Encerrada a discussão proce-

der-se-á à votação, que será nominal ou simbólica;

4a. Terminada a ordem do dia, o Presidente facultará a palavra aos membros que se jarem fazer qualquer comunicação ou apresentar qualquer indicação ao plenário atinente aos interesses da Segurança Nacional.

Art. 7º Os pareceres, as sugestões, as emendas, etc., sobre qualquer assunto sujeito a exame e discussão do plenário, devem ser sempre escritos e anexados ao respectivo processo.

Art. 8º De cada sessão lavrar-se-á a respectiva ata, em livro especial. A ata uma vez lida, discutida e aprovada, na sessão seguinte, será assinada pelo Presidente da Comissão e pelo Chefe do Gabinete da Secretaria Geral.

Parágrafo único. O Assistente do Gabinete da Secretaria Geral será sempre o redator das atas e debates.

Art. 9º Incumbe à Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional o preparo do expediente relativo aos relatórios de apresentação das questões que devam ser submetidas à alta decisão do Presidente da República.

Art. 10. De todos os documentos, pareceres ou relatórios originários da Comissão de Estudos ficará arquivada uma cópia autenticada na Secretaria Geral.

Art. 11. As relações da Comissão de Estudos são asseguradas pessoalmente por seu Presidente - o Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional - ou pelo Chefe do Gabinete da Secretaria Geral, quando para isso receber delegação.

Parágrafo único. O expediente referente às relações da Comissão será preparado pela Secretaria Geral.

CAPITULO IV DO COMPROMISSO

Art. 12. Os novos membros, efetivos ou eventuais da Comissão de Estudos prestarão o seguinte compromisso, perante os elementos integrantes da mesma, na primeira reunião para a qual forem convocados:

"Prometo, sob palavra de honra, guardar no mais completo sigilo os assuntos que forem tratados em caráter reservado ou secreto e o que ocorrer nas sessões, manifestando minhas opiniões sem reservas, com inteira lealdade, sempre que estiverem em causa os interesses da Segurança Nacional".

Parágrafo único. De cada compromisso que poderá ser prestado, isoladamente ou em conjunto, lavrar-se-á um termo em livro especial, o qual será assinado por todos os juramentados.

Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 1946. - General
Álcio Souto, Secretário Geral.

D.O. 16-11-946.

Introdução à Mensagem ao Congresso Nacional feita pelo
Presidente João Café Filho:

SEGURANÇA NACIONAL

" FENÔMENOS INTERNOS E EXTERNOS
CUJÁ APRECIACÃO É FEITA NUM CA
PÍTULO ESPECIAL DESTA MENSAGEM
ESTÃO A EXIGIR UMA REVISÃO TEN
DENTE A ESTABELECEER UMA POLÍTI
CA DE SEGURANÇA NACIONAL MAIS
DE ACÔRDO COM AS ATUAIS NECES-
SIDADES.
RECONHECENDO QUE A ESTRUTURA E
O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE
SEGURANÇA NACIONAL JÁ NÃO MAIS
CORRESPONDEM AOS IMPERATIVOS DA
CONJUNTURA NACIONAL E INTERNACIO
NAL, PREPARA O GOVERNO UM PROJE
TO DE REFORMA DÊSSE ÓRGÃO, A
FIM DE QUE POSSA ÊLE ATENDER ÂS
IMPORTANTES FINALIDADES A QUE
SE DESTINA."

JOÃO CAFÉ FILHO

M E N S A G E M

A O

C O N G R E S S O N A C I O N A L

CAPÍTULO ESPECIAL REFERENTE
À SEGURANÇA NACIONAL

SEGURANÇA NACIONAL

SEGURANÇA NACIONAL

Com a eliminação da Alemanha, no Ocidente, e do Japão, no Oriente, como potências militares, e com as devastações materiais sofridas pela França e pela Itália, ficou a Rússia Soviética praticamente livre de inimigos poderosos, capazes de impedir sua expansão para a Europa ou para o Oriente.

Seu poder, embora rudemente desgastado pela guerra, pôde restaurar-se rapidamente, graças a vários fatores resultantes de cuidadosa preparação durante o desenrolar da campanha e aproveitados imediatamente após a sua cessação.

Pôde assim a URSS reconstruir um poder militar sem contraste na Europa e na Ásia, só confrontado, no continente americano, pelo dos Estados Unidos.

A neutralização do bloco oriental, comandado pela Rússia, não mais poderá fazer-se dentro do conjunto euro-asiático, devastado materialmente e já minado ideologicamente. Todo o poderio ocidental teve que ser empenhado, para garantir um razoável equilíbrio de poder nesse mundo bi-polarizado em torno do ocidente democrático e do oriente totalitário.

É sensível a instabilidade dêsse equilíbrio, que se caracteriza, de um lado, pela chamada guerra fria, instigada e mantida pelo Oriente, desde o início das negociações de paz, com que se deveriam, mas não se conseguiram, ainda, liquidar as questões surgidas com o desfecho da II Guerra; e, de outro lado, pelo processo constante de infiltração ideológica e criação de quintas-colunas, com que o bloco soviético vai tentando e conseguindo fortalecer-se, quer diretamente, pela incorporação ou tutela de novos países, quer indiretamente, pelo enfraquecimento da estrutura interna de seus adversários.

Esse estado permanente de tensão, entremeado de guerras efetivas, tais como as lutas da Coréia, da Indochina e da China, cria constante ameaça de nova guerra mundial.

**O COMU-
NISMO E
SEUS MÉ-
TODOS**

A expansão do comunismo não pode ser interpretada de maneira simplista, como uma série de revoluções puramente internas e independentes entre si. Trata-se de uma articulação entre um movimento político internacional e o poder governamental de uma nação ou grupo de nações.

Quando a URSS declara que "os movimentos revolucionários de libertação nacional" dos territórios coloniais são "parte orgânica do campo democrático antimperialista por ela encabeçado", está reivindicando para si uma espécie de jurisdição universal, incompatível com os tradicionais princípios que regem as relações internacionais.

Transformou-se, assim, em arauto do chamado movimento da redenção dos países subdesenvolvidos ou dependentes. Tornou-se a reivindicadora "oficial" dos verdadeiros ou supostos direitos dos mais fracos contra as injúrias reais ou fictícias da parte dos mais ricos e poderosos. Contrapôs-se ao mundo com sua proletarização totalitária. Afetou regimes, dividiu povos e exasperou espíritos, tudo com propósitos hegemônicos e expansionistas, embora, sob o impacto atômico, à custa do risco da própria desintegração.

**UTOPIA DA
POSIÇÃO
NEUTRA**

Há quem pense que a humanidade possa fugir à instabilidade da bi-polarização, em que precariamente ora se equilibra, e à ameaça permanente de precipitar-se numa terceira guerra mundial, colocando-se em posição neutra entre um bloco e outro.

É possível que, do ponto de vista exclusivamente econômico-social, tal posição se apoie em argumentos aceitáveis, em favor de um meio termo entre o capitalismo e o comunismo. Politicamente, porém, não há lugar justificado para neutros ou divergentes do grupo das nações ocidentais, integradas nos princípios da Organização das Nações Unidas.

**VULNERA-
BILIDADES
NACIONAIS**

O Brasil constitui, por suas condições geopolíticas, um Estado-Nação fadado a ocupar posição de destaque na esfera internacional. Sua vasta área, sua posição, seus variados recursos, o valor absoluto de sua população, as tradições de seu passado — tudo induz a perspectivas favoráveis sobre sua projeção futura.

Na realidade, porém, encontra-se o Brasil, sob certos aspectos, muito aquém de suas possibilidades. Esse descompasso visível entre as potencialidades do país e o fraco poder nacional, cria sérias vulnerabilidades, quer no campo interno, quer no internacional. No âmbito interno, a maior fraqueza reside no baixo padrão econômico-social, que prevalece na maioria de suas áreas habitadas.

No campo externo, nossa vulnerabilidade é função de fatores complexos. Resulta, fundamentalmente, do muito que valemos, em termos de possibilidades futuras, e de reduzida capacidade efetiva da defesa dessas possibilidades.

Nossa grande área geográfica reclama poder efetivo muito superior ao de que dispomos atualmente para garantir-nos uma defesa eficiente.

Essas vulnerabilidades resultam de uma série de fatores distintos, que se entrelaçam ou superpõem, e em que nem sempre é possível distinguir-se suas relações de causalidade ou consequência.

O PODER
NACIONAL
E SUA RE-
LATIVA
FRAQUEZA

Entre as causas de relativa fraqueza de nosso poder, merecem destaque, de um lado, o desenvolvimento ainda precário e desarmonioso dos vários setores da atividade nacional, e de outro lado, uma crise quase crônica em setores básicos do desenvolvimento econômico — entre os quais sobressaem os dos transportes e da energia — de cujas disponibilidades dependem a rápida ampliação do potencial industrial, a racionalização das atividades agro-pecuárias e o emprêgo oportuno dos meios militares em qualquer zona do território nacional.

Acrescentem-se a isso os desajustamentos políticos que diminuem o rendimento da cooperação dos poderes constitucionais, a falta de planejamento governamental, que condicione razoavelmente, segundo seus recursos disponíveis e respeitada a livre iniciativa, o desenvolvimento harmônico da nação, sobretudo nas atividades econômicas e sociais, considerada sua interdependência.

Tais vulnerabilidades são ainda agravadas pelo impacto de repercussões externas no âmbito interno.

De par com a infiltração e atividade comunistas, não só se insiste no descrédito da elite perante o povo e no trabalho de desprestígio do regime republicano-democrático, como também se procura freqüentemente perturbar o desenvolvimento normal do país,

por meio de agitações e processos de solapamento, procurando debilitar-se o poder nacional.

**COMPRO-
MISSOS IN-
TERNACIONAIS**

Membro da Organização das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos, tem o Brasil sérios compromissos a cumprir no cenário internacional, os quais, inclusive, o obrigam a colaborar com as Nações Unidas no sentido de repelir uma agressão praticada, em qualquer parte do mundo, contra outra nação associada da ONU e, por outro lado, a considerar como agressão ao Brasil qualquer agressão a uma nação americana.

São compromissos solenes, claros e peremptórios, a cujo cumprimento não nos podemos furtar sem desonra e graves prejuízos para nossa própria segurança.

**RELEVÂN-
CIA DA SE-
GURANÇA
NACIONAL**

Assume, dêste modo, relevância excepcional o problema da segurança para o Brasil.

É inútil que nos apressemos a equacioná-lo sem rumos certos, divorciados do tempo e das circunstâncias, sem doutrina própria e sem um plano conjunto de ação, à mercê de simples improvisações pessoais. Ao contrário, precisamos estar munidos de instrumentos adequados para realizar nossa segurança em tempo útil e dentro das proporções reclamadas. A transcendência e complexidade do problema estão a exigir que não só melhoremos a estrutura governamental, como ainda, dentro dos sadios princípios democráticos, planejemos suas atividades.

**FORTALECI-
MENTO DO
PODER NA-
CIONAL**

Urge assim o aparelhamento daqueles meios e instrumentos que possibilitem promover as condições existenciais da nação, isto é, a própria segurança nacional, entendida aqui como função variável do grau relativo do poder (político, econômico, psico-social e militar), de que dispõe o Estado para assegurar, tanto no âmbito interno como no externo o preenchimento de seus fins. Há de ser com esta compreensão ampla que nos será permitido o estabelecimento de uma política adequada de segurança nacional.

A falta dessa política tem contribuído para que os problemas que mais afetam o poder nacional sejam tratados sem que se levem em conta os imperativos realísticos, impostos pelas conjunturas interna e externa, tão variáveis.

A política de segurança não poderá deixar de se corporificar através de um planejamento de âmbito nacional, isto é, um conjunto de operações destinadas à elaboração e execução de planos harmônicos e sincronizados, em que sejam pesadas e coordenadas, em bases democráticas, tôdas as atividades do país, e cuja finalidade seja um sistema de linhas de ação para a consecução dos superiores objetivos da Pátria, ou sejam, sua unidade sob forma de regime federativo, republicano e democrático, sua auto-determinação, sua crescente prosperidade e seu prestígio.

Planejamento

Os governos anteriores não descuraram os graves problemas que envolvem a segurança da nação. Lançaram as bases para um estudo constante e metodizado que visasse à formulação de uma adequada política de segurança nacional, conseqüente do valor relativo de nosso poder e capaz de constituir o instrumento de ação do Estado na consecução e salvaguarda daqueles objetivos.

PRIMEIRAS INICIATIVAS

Foram tomadas as providências preliminares, necessárias ao preparo de órgãos e homens que se dedicassem ao assunto.

Para tanto, foi criada a Escola Superior de Guerra, instituto de altos estudos, destinado a desenvolver e consolidar conhecimentos, não só relativos ao exercício de funções de direção, como também ao planejamento da segurança nacional.

Escola Superior de Guerra

Congregando a elite civil e militar, a Escola Superior de Guerra se propõe obter uma convergência de esforços, no sentido do estudo e equacionamento dos problemas que envolvem nossa segurança, quer mediante a sistematização da análise e interpretação dos fatores políticos, econômicos, psico-sociais e militares, que integram e condicionam uma política de segurança nacional, quer pela difusão de um conceito amplo e objetivo a êsse respeito e que sirva de base à coordenação das ações de todos os elementos, civis e militares, responsáveis pela sua formulação e execução.

Na Escola Superior de Guerra são ministrados o Curso Superior de Guerra, o Curso de Estado-Maior e Comando das Forças Armadas e outros cursos que, de acôrdo com a Lei n.º 785, de 20 de agosto de 1949, foram instituídos pelo Poder Executivo.

Seu Curso Superior de Guerra, pela análise objetiva de nossa conjuntura, sob os reflexos de condições externas, e mediante a

fixação — pela avaliação estratégica dessa conjuntura — de nossos objetivos superiores, como ainda pelo estabelecimento de linhas gerais tendentes a alcançar êsse designio, tentou um ensaio de planejamento de execução dessa política, partindo de diretrizes governamentais dela decorrentes. Reviu e consolidou os conhecimentos necessários, não só quanto ao estabelecimento de uma doutrina de segurança nacional, mas também quanto à formulação de uma política de segurança e à elaboração de uma técnica adequada ao conseqüente planejamento nos altos escalões governamentais.

Tendo em vista a realidade e os mais altos interesses do país, tornou-se a Escola Superior de Guerra valioso laboratório de pesquisas e estudos, no que concerne a assuntos de nossa segurança.

*Conselho de
Segurança*

• Ao Conselho de Segurança Nacional, órgão normativo, assessor da Presidência da República, sem atribuições executivas, compete constitucionalmente, pela sua própria natureza e finalidades, o trato superior do magno problema em apreço. Cabe-lhe manter-se permanentemente a par da situação nacional e internacional, ponderando as relações e as vicissitudes da conjuntura, tendo em vista o estabelecimento de uma política de segurança, tanto interna como externa, no sentido de preparar a nação para defender-se eficientemente, em caso de guerra, e promover, pelos meios que lhe estão ao alcance, o fortalecimento do potencial da nação, adequando-o à consecução e salvaguarda de seus objetivos.

Urge reconhecer, entretanto, que sua estrutura e seu funcionamento já não mais satisfazem às atuais necessidades da segurança nacional.

Embora não caiba ao Conselho, e particularmente à sua Secretaria Geral, interferir nas atividades dos órgãos planejadores e executores, deve estar êle realmente capacitado a desempenhar suas finalidades, isto é, propor os princípios gerais de uma política de segurança nacional, elaborar as diretrizes governamentais para o planejamento, desta segurança — nas esferas política, econômica, psico-social e militar — coordenar tôdas as tarefas de planejamento, conseqüentes daquelas diretrizes, e opinar sôbre assuntos concernentes à segurança.

O vulto e a natureza das atribuições da Secretaria Geral requerem a contribuição de civis e militares, especializados nos assuntos dos diversos setores que integram o poder de uma nação.

A análise e a avaliação das conjunturas, interna e externa, em constantes reajustamentos reclamados pela sua relatividade, bem como o estudo da formulação de princípios, diretrizes e normas, deve constituir sua atividade precípua, a exigir não só capacidade e esforço pertinaz, mas também um desdobramento de tarefas especializadas.

Eis por que o atual Governo espera enviar em breve à alta apreciação do Poder Legislativo um projeto de reestruturação do Conselho de Segurança Nacional, a fim de que realmente possa êle atender às importantes finalidades a que se destina.

Rio de Janeiro, D. F., em 15 de março de 1955

JOÃO CAFÉ FILHO

C Â M A R A D O S D E P U T A D O S

PROJETO

Nº 176 - 1955

Dispõe sôbre a competência, organização e
funcionamento do Conselho de Segurança Nacional

(Do Poder Executivo)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 176 — 1955

Dispõe sobre a competência, organização e funcionamento
do Conselho de Segurança Nacional

(Do Poder Executivo)

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1.º O Conselho de Segurança Nacional (C.S.N.) estudará todos os problemas que interessem à Segurança do país, tendo em vista o estabelecimento de uma Política de Segurança Nacional que objetive:

a) o preparo da Nação para defender-se eficientemente em caso de guerra, e

b) o fortalecimento do potencial nacional, adequando-o à consecução e salvaguarda dos objetivos nacionais.

Art. 2.º Compete ao Conselho de Segurança Nacional:

a) estabelecer os fundamentos da Doutrina de Segurança Nacional;

b) assessorar o Presidente no estabelecimento das linhas gerais da Política de Segurança Nacional e elaborar as conseqüentes diretrizes governamentais;

c) coordenar as tarefas de planejamento decorrentes das diretrizes estabelecidas;

d) opinar sobre quaisquer assuntos ligados à Segurança Nacional;

e) conceder as autorizações de que trata o artigo 180 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3.º O Conselho de Segurança Nacional é presidido pelo Presidente da República e dele participam, na qualidade de membros efetivos, todos os Ministros de Estado e o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Parágrafo único. O Presidente da República indicará seu substituto nos impedimentos ocasionais, observada a precedência entre os Ministros de Estado.

Art. 4.º Para o desempenho de suas funções, o Conselho de Segurança Nacional dispõe de uma Secretaria-Geral, cujas atribuições serão especificadas no Regulamento que, nos termos do art. 10.º, for baixado pelo Poder Executivo, inclusive quanto ao preparo e instrução dos processos referentes à autorização de que trata o art. 180 da Constituição.

Art. 5.º A Secretaria-Geral será dirigida pelo Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional e será constituída de um Gabinete, de Serviço Nacional de Informações e do Departamento de Estudos e Planejamento.

§ 1.º O Gabinete terá por finalidade tratar dos assuntos administrativos, das questões que não sejam da alçada dos dois outros órgãos da Secretaria-Geral, bem como de tudo que disser

respeito às Zonas de Segurança (artigo 180 da Constituição).

§ 2.º O Serviço Nacional de Informações terá por finalidade supervisionar, em todo o território nacional, as atividades de informações de interesse para a Segurança Nacional.

§ 3.º O Departamento de Estudos e Planejamento terá por finalidade promover os necessários estudos para que o Governo possa traçar as linhas de ação de sua Política de Segurança Nacional, bem como, a qualquer momento, reajustá-las de acordo com os interesses nacionais.

Art. 6.º Os órgãos da administração pública, ministeriais, autárquicos, para-estatais, ou de qualquer outra natureza, prestarão ao Conselho de Segurança Nacional as informações que lhes forem solicitadas e colaborarão com o mesmo, na esfera de suas respectivas atribuições.

§ 1.º Para a consecução desse propósito, cada Ministério Civil manterá um Serviço de Segurança Nacional, em ligação direta com a Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. Nos órgãos autônomos não ministeriais poderão, também, ser criados Serviços de Segurança Nacional, a critério do Poder Executivo.

§ 2.º Os Serviços de Segurança Nacional são diretamente subordinados aos respectivos Ministros ou Chefes dos órgãos a que pertencem, aos quais assessoram nas questões relacionadas com a Segurança Nacional.

§ 3.º Além dos encargos de colaboração de que trata este artigo, especificados nos respectivos regulamentos, incumbe aos Serviços de Segurança Nacional emitir parecer sobre os processos que possam interessar, de qualquer forma, à Segurança Nacional.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7.º As deliberações do Conselho de Segurança Nacional serão tomadas em reuniões plenárias, convocadas pelo Presidente da República, quando este julgar conveniente.

§ 1.º O pronunciamento do Conselho dar-se-á por maioria de votos de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2.º O Secretário-Geral do Conselho será o Secretário das reuniões plenárias.

Art. 8.º Para o estudo das diretrizes a adotar em cada um dos campos

econômico, psico-social, político e militar, bem assim para a coordenação e aprovação dos planos recorrentes e exame de questões específicas no âmbito de cada um deles, serão constituídas Comissões integradas pelos membros efetivos do Conselho, diretamente interessados.

§ 1.º O Presidente do Conselho designará os membros destas Comissões e nomeará os respectivos presidentes.

§ 2.º O Chefe do Departamento de Estudos e Planejamento, auxiliado pelos Chefes de Divisões interessadas, atuará como Secretário, nas reuniões dessas Comissões.

§ 3.º As deliberações tomadas pelas Comissões serão submetidas à ulterior homologação do Conselho, na forma do artigo anterior.

Art. 9.º O Presidente da República poderá convocar autoridades civis ou militares, ou convidar personalidades de relevo e especialistas para colaborar com o Conselho de Segurança Nacional, ou com as Comissões de que trata o art. 8.º, no estudo de casos específicos.

Art. 10. A organização e o funcionamento da Secretaria-Geral serão definidos em Regulamento próprio, a ser baixado pelo Poder Executivo, dentro de sessenta dias a partir da publicação da presente lei.

Parágrafo único. Os regulamentos dos Serviços de Segurança Nacional serão elaborados pelos respectivos Ministérios ou órgãos, dentro do prazo de sessenta dias da publicação do regulamento de Secretaria-Geral, e apresentados à aprovação do Presidente da República, por intermédio da Secretaria-Geral.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. As funções de Secretário do Conselho de Segurança Nacional serão exercidas por um oficial general de qualquer das Forças Armadas e de livre escolha de Presidente da República, não podendo ser desempenhadas cumulativamente com as de qualquer outro cargo.

Art. 12.º As condições exigidas aos civis e militares para exercício de funções na Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional e nos Serviços de Segurança Nacional, serão fixadas nos Regulamentos de que trata o artigo 10.º e seu parágrafo único.

Art. 13.º Os civis e militares escolhidos para servirem na Secretaria-Geral e, bem assim, os Diretores dos

Serviços de Segurança Nacional, serão nomeados por Decreto do Presidente da República.

Art. 14. A gratificação dos civis e militares que exercem função na Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, será fixada anualmente pelo Presidente da República.

§ 1.º Os militares em serviço na Secretaria-Geral do Conselho serão considerados em comissão militar.

§ 2.º Os civis serão considerados, para todos os efeitos legais, em efetivo exercício nos respectivos cargos, enquanto exercem funções na Secretaria-Geral do Conselho.

§ 3.º Os serviços prestados ao Conselho de Segurança Nacional pelo pessoal civil e militar, quer da Secretaria-Geral, quer dos Serviços de Segurança Nacional, constituem título de merecimento a ser considerado em todos os atos da vida funcional.

Art. 15. Mediante requisição, na forma da lei, a Secretaria-Geral disporá do pessoal necessário aos seus trabalhos, constante do quadro que acompanhará o Regulamento de que trata o artigo 10.

§ 1.º Além dos elementos constantes do quadro referido neste artigo, poderá o Presidente da República requisitar outros oficiais ou civis, para funções de Chefe ou Adjunto na Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional a fim de atender a novos encargos que a necessidade do serviço indicar.

§ 2.º O Secretário-Geral, devidamente autorizado pelo Presidente da República, requisitará aos Ministérios e demais órgãos dependentes do Poder Executivo, o pessoal para funções de caráter administrativo constantes do quadro a que se refere o presente artigo, bem como outros elementos necessários a atender às exigências do serviço, respeitadas as prescrições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

§ 3.º Além de servidores requisitados dos Ministérios e demais órgãos do Poder Executivo, poderá ser admitido pessoal extranumerário, observada a legislação vigente.

Art. 16. Todo expediente originário ou destinado ao Conselho de Segurança Nacional terá prioridade em seu andamento.

Art. 17. Na data da publicação do regulamento da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, ficará extinta a atual Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, cujas atribuições passarão à Secretaria-Geral nos termos do seu regulamento,

devendo os atuais servidores ser aproveitados em outros Ministérios ou Repartições Federais.

Art. 18. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 139-55

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Na forma do artigo 67 da Constituição, tenho a honra de apresentar a Vossa Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a competência, organização e funcionamento do Conselho de Segurança Nacional.

Distrito Federal, 13 de abril de 1955.
— João Café Filho.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL.

Em 12 de abril de 1955

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Na oportunidade de apresentar ao Congresso Nacional a mensagem sobre as atividades governamentais ao decurso de 1954, procurei Vossa Excelência pôr os evidências aspectos da realidade nacional, ressaltando, de modo particular, os que afetam a Segurança da Nação.

Essa segurança, conceituada como condição indispensável ao bem-estar coletivo, ao desenvolvimento econômico do país e ao prestígio do Estado, está de fato exigindo atenção da parte dos que têm a seu cargo os destinos do Brasil, no sentido de seu contínuo desenvolvimento.

Naquela Mensagem declarou-se o Governo convencido de reduzido grau de Poder Nacional de que dispõe o país, considerado esse Poder como a integração de todos os meios ao alcance do Estado para promover a consecução de seus superiores interesses. Realmente, foi posto em relevo o descompasso entre nossas potencialidades e nesse poder efetivo, que apresenta sérias vulnerabilidades e limitações no campo interno e no campo internacional.

Assim, na órbita interna, aí estamos a nos debater em greve crise econômico-financeira, motivada pelo

desequilíbrio de nossa produção, deficiência dos transportes e escassez de energia, e causada, em grande parte, pela falta de coordenação nas atividades nacionais.

No campo internacional, se considerarmos a rápida evolução dos fatos mundiais que podem, de um momento para outro, assumir caráter de Ita grávida. Somos levados a refletir nos compromissos que assumimos com o bloco ocidental. Esses compromissos segundo ficou dito na Mensagem do Executivo, "são claros e peremptórios a seu cumprimento não poderemos fugir sem desonra e graves prejuízos para nossa própria segurança."

Resalta, pois, a necessidade de elevar, substancialmente, nosso grau de Poder. Convencidos de que nos faltam, principalmente, medidas indispensáveis ao ajustamento dos vários setores de atividade, parece aconselhável adotar normas que, baseadas em estudos de conjunto dos problemas nacionais, conduzam ao deleneamento de diretrizes a seguir firmemente e que orientem a atuação daqueles setores.

A presença constante dessas diretrizes, permitirá desenvolver aquela ação coordenadora de cuja falta tanto nos ressentimos e que deverá, pelo racional empenho de esforços construtivos, pôr em termos convenientes e em prazos úteis e fortalecimento metódico do Poder Nacional, aumentando, do mesmo passo, nosso grau de Segurança. Parece ser essa maneira segura de, mesmo com os reduzidos recursos disponíveis, alcançar-se desenvolvimento mais acentuado, do nosso Poder Nacional.

Mencionada ação coordenadora só poderá ser alcançada mediante planos harmônicos bem definidos no tempo e no espaço, destinados a promover o desenvolvimento seguro do conjunto das atividades nacionais, ao invés de limitarmos-nos à execução de planos regionais, divorciados do quadro geral, ou de planos isolados que abrangem setores restritos da vida nacional e de cuja adoção já colhemos experiência bastante para julgá-los insuficientes à solução harmônica do problema global.

Tal planejamento, como é bem de ver, exige, para sua execução, elementos especialmente encarregados das tarefas inerentes e, nesse sentido, pro-

vidências por assim dizer preliminares, já foram tomadas.

Desde Governos anteriores, a Escola Superior de Guerra vem realizando estudos sobre os mais prementes problemas do país, pesquisando-lhes as causas e interligações. Do mesmo modo tem experimentado, mediante metódica análise dessas causas, reunir tais problemas numa estrutura de conjunto que permita fixar, no tempo e no espaço, as linhas de ação julgadas capazes de promover sua conveniente solução. Dentro dessa orientação, já diplomou cinco turmas de estagiários, civis e militares, iniciando-os no trabalho de planejamento para a Segurança Nacional. Cabe agora montar o órgão que irá assessorar o Governo na missão de orientar esses planejamento e, eventualmente, até que se processe uma reforma administrativa de base, orientar e coordenar a execução dos planos adotados.

Para isso, não há necessidade de criar, por ora, novo organismo na administração pública, parecendo oportuno aproveitar o Conselho de Segurança Nacional que, sem prejuízo das atribuições constitucionais que lhe são próprias, poderá, através de adequada reestruturação, tomar a seu cargo essas tarefas.

Uma vez reestruturado o Conselho, sua Secretaria Geral, além de examinar, com até agora, todos os assuntos ligados à Segurança Nacional, deverá promover estudos completos e continuados das conjunturas nacional e internacional, destinados não só a bem fundamentar as diretrizes e normas governamentais, mas a permitir, eventualmente, o desenvolvimento da execução de tais diretrizes e normas.

Além disso, é indispensável que o Conselho se mantenha constantemente a par de todos os acontecimentos que, por qualquer forma, possam interessar à Segurança Nacional. Para isso, será necessário que ele, por intermédio de sua Secretaria Geral, superintenda, em todo território nacional, todas as atividades de informações de interesse para a Segurança Nacional.

Poderá, assim, a Secretaria Geral, assessorar o Conselho na fixação das linhas gerais da Política de Segurança Nacional que será traduzida em Diretrizes orientadoras de planejamento correspondente nos diversos

setores — político, econômico, psicosocial e militar.

É evidente que a natureza e vulto dessas atribuições requerem estrutura conveniente, consubstanciada no projeto de lei que tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência. Trata-se de trabalho largamente meditado e fruto de longa elaboração, levado a efeito por elementos do Estado-Maior das Forças Armadas, Conselho de Segurança Nacional, Escola Superior de Guerra e órgãos técnicos especialmente consultados.

Em face do exposto, e no caso do presente projeto merecer a aprovação de Vossa Excelência, tenho a honra de solicitar se digne submetê-lo à apreciação do Congresso Nacional, tendo em vista dotar a Nação do órgão mediante o qual poderá o Governo definir as linhas nacionais de aplicação dos recursos da União, com vistas ao efetivo fortalecimento do Poder Nacional e, em consequência, à obtenção de conveniente grau de Segurança. — *General de Divisão Juarez do Nascimento Fernandes Távora, Secretário-Geral.*